



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

VIÇOSA - MG
JULHO - 2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

De acordo com a Resolução 14/2006, CONSU, a missão da Universidade Federal de Viçosa – UFV é “exercer uma ação integrada das atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à universalização da educação superior de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências, letras e artes e à formação de cidadãos com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade”.

VIÇOSA - MG
JULHO– 2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

Coordenadora do curso

Prof. M.S. Cristiane Natalício de Souza

Comissão Coordenadora

Prof. M.S. Ana Lidia Coutinho Galvão
Prof. D.S. Ana Vlândia Bandeira Moreira
Prof. M.S. Cristiane Natalício de Souza
Prof. D.S. Junia Marise Matos de Sousa
Prof. D.S. Simone Caldas Tavares Mafra

Núcleo Docente Estruturante

Prof. M.S. Ana Lidia Coutinho Galvão
Prof. D.S. Ana Vlândia Bandeira Moreira
Prof. M.S. Cristiane Natalício de Souza
Prof. D.S. Junia Marise Matos de Sousa
Prof. D.S. Rita de Cássia Pereira Farias

VIÇOSA - MG

JUNHO – 2011



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Curso: Graduação em Economia Doméstica

Modalidade oferecida: Bacharelado

Título acadêmico conferido: Bacharel em Economia Doméstica

Modalidade de ensino: Presencial

Regime de matrícula: Semestral

Tempo de duração: Quatro anos (oito semestre) prazo mínimo e sete anos e meio (quinze semestres) prazo máximo.

Carga horária total: 2.970 horas

Número de vagas oferecidas: Sessenta vagas anuais

Turno de funcionamento: Integral

Local de funcionamento: Campus Viçosa

Forma de ingresso: Definida conforme o Regime Didático da UFV (SISU/MEC, PASES – Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior e Concurso de Vagas Ociosas).

ENDEREÇO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA- UFV

Av. P.H. Rolfs,s/n

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Ed. Arthur da Silva Bernardes

Campus Universitário

CEP 36570-000

Viçosa-MG

Fone: (31) 3899-2167 Fax (31) 3899- 2416

E-mail: cch@ufv.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA DOMÉSTICA

SUMÁRIO

1. ELEMENTOS TEXTUAIS

1.1. APRESENTAÇÃO DO CURSO	8
1.1.1. Histórico do Curso	9
1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	12
1.3. CONCEPÇÃO DO CURSO	13
1.4. OBJETIVOS DO CURSO	14
1.4.1. Geral	14
1.4.2. Específicos	15
1.5. PERFIL E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS	16
1.5.1. Competências e Habilidades Profissionais	18
1.6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	19
1.6.1. Estruturação Geral	19
1.6.1.1. Conteúdos de Formação Geral	19
1.6.1.2. Conteúdos de Formação Profissional Essencial	20
1.6.1.3. Conteúdos de Formação profissional específicos	22
1.7. INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO	25

1.8. MATRIZ CURRICULAR DO CURSO	25
1.9. METODOLOGIA DE ENSINO APRENDIZAGEM	26
1.10. AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM	27
1.11. OUTRAS ATIVIDADES DO CURSO.....	28
1.11.1. Incentivo à Pesquisa.....	29
1.11.2. Incentivo a Extensão	30
1.12. RECURSOS HUMANOS E INFRA-ESTRUTURA.....	31
1.12.1. Corpo Docente	31
1.12.2 Comissão Coordenadora	31
1.12.3. Núcleo Docente Estruturante	31
1.12.4. Instalações Física e Equipamentos do Departamento de Economia Doméstica	32
1.13. INGRESSO NO CURSO	34
1.14. ATENDIMENTO AO DISCENTE	35
1.15. AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO	37
1.16. REGISTROS ACADÊMICOS.....	39
1.17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39
1.17.1. Livros da Bibliografia Setorial.....	40
1.17.2. Periódicos Especializados.....	41

2. ELEMENTOS PÓS-TEXTUAIS

- 2.1. **Anexo I** – Matriz Curricular
- 2.2. **Anexo II** – Ementário
- 2.3. **Anexo III** – Disciplinas do curso de Economia Doméstica e docentes vinculados
- 2.4. **Anexo IV** – Plano de Estágio
- 2.5. **Anexo V** – Atividades Complementares
- 2.6. **Anexo VI** – Regime Didático da UFV
- 2.7. **Anexo VII** – Reconhecimento: Decreto Presidencial Nº. 81.260 de 27/01/1978
- 2.8. **Anexo VIII** – Regulamentação da profissão: Decreto Nº. 92.524 de 07/04/1986
- 2.9. **Anexo IX** – Parecer CNE/CES 162/2010
- 2.10. **Anexo X** - Resolução Nº 1/99 do CEPE
- 2.11. **Anexo XI** - Resolução Nº 3/2010 do CEPE
- 2.12. **Anexo XII** - Política Nacional de Educação Ambiental - Lei Nº. 9.795 de 27/04/1999
- 2.13. **Anexo XIII** – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana - Resolução Nº. 1 de 17/06/2004
- 2.14. **Anexo XIV** – Condições de acesso para pessoas com deficiências e, ou mobilidade reduzida - Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro DE 2004

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ECONOMIA DOMÉSTICA

1.1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Universidade Federal de Viçosa há muito vem investindo na implementação de práticas que contribuam para o aprimoramento de sua gestão. Tem-se investido, em especial, nas formas contemporâneas mais difundidas dessas práticas, como por exemplo, no planejamento estratégico e nos programas de avaliação institucional.

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) também vem exigindo das Instituições de Ensino Superior – IES, públicas e privadas, a implementação de mecanismos de planejamento estratégico e de avaliação institucional, como condição essencial para o credenciamento e funcionamento dessas instituições.

Ao instituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, a Lei 10.861/2004, definiu o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI como parte integrante do processo de avaliação das IES.

Nesse contexto, visando validar, continuamente, o padrão de excelência das atividades institucionais e, sobretudo, o atendimento às demandas da sociedade, a administração da UFV tem buscado nessas práticas, instrumentos fomentadores de ações planejadas, integradas, participativas e sustentáveis, bem como facilitadores da avaliação institucional.

O curso de graduação em Economia Doméstica foi autorizado pela Lei Estadual número 271 de 13/11/1948 e reconhecido pelo Decreto Presidencial número 81260 de 27/01/1978 que tem formado, desde 1956, Economistas Domésticos destacando-se como um dos cursos pioneiros não só da UFV como do Brasil.

Em 20/10/1985 o bacharel em Economia Doméstica teve suas competências estabelecidas pela Lei nº 7.387, regulamentada pelo Decreto nº 92.524, de 07/04/1986. Em 13 de junho de 1990 o profissional passou a ser

amparado pela Lei nº 8.042 que institui a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos. Possui uma matriz curricular em consonância com o Parecer CNE/CES 162/2010 aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Educação que possibilita aos futuros bacharéis refletir e intervir em transformações políticas, econômicas e sociais da sociedade brasileira, inseridas no conjunto das funções econômicas globalizadas.

Para facilitar a formação multidisciplinar, humanista, técnico-científica e étnico-política do profissional Economista Doméstico; bem como melhor preparar os egressos para a ação educativa e intervencionista no cotidiano de indivíduos, famílias, grupos sociais, movimentos sociais organizados, organizações governamentais o Departamento de Economia Doméstica (DED) criou, em 1992, o Mestrado em Economia Doméstica com área de concentração em Economia Familiar. Além disso, o DED tem valorizado a qualificação do seu corpo de docentes e técnico-administrativos, bem como investido na melhoria de sua biblioteca e seus laboratórios onde são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Neste documento buscou-se enfatizar princípios de flexibilidade, continuidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do curso de Economia Doméstica; integrar atividades de ensino, pesquisa e extensão; bem como contextualizar a fundamentação teórico-metodológica às inserções institucionais, políticas, geográficas, sociais, geracionais e culturais.

1.1.1. Histórico do Curso

O primeiro curso superior de Economia Doméstica foi criado, no Brasil, em 1952, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, com foco em estudos da vida privada, ou seja, da família e, com isso, atender à política de fomento agrícola empreendida pelo Governo Federal com o apoio do Governo Americano. O curso que inseriu mulheres no sistema de educação superior preparou profissionais que foram absorvidos pelo mercado de trabalho para atuar em programas de extensão rural para o desenvolvimento das famílias de pequenos

produtores e para o desenvolvimento tecnológico da agricultura familiar sob a responsabilidade exclusiva da mulher, sendo esta a marca da Economia Doméstica em todo o Brasil.

Com o decorrer de sua história a Economia Doméstica que passou a ser compreendida como um campo progressivo do saber trouxe a ciência para a vida doméstica, assim como as mulheres para a educação superior e para assumir posições de liderança na educação pública, no meio acadêmico, na indústria e no governo.

O Curso de Economia Doméstica teve seu enfoque alterado em consequência das crescentes modificações que as famílias sofreram com a Revolução Industrial, os avanços tecnológicos, a produção em massa, os Movimentos Feministas, o crescente ingresso da mulher no mercado de trabalho e a urbanização. Estes fatores “levaram a família a eliminar ou a simplificar algumas atividades tradicionalmente sob sua responsabilidade e a recorrer a outras instituições da sociedade para a satisfação de suas necessidades” (Marques, 1989, p. 3)¹.

Desta maneira, o Economista Doméstico começou a aplicar seus conhecimentos para estudar não apenas a esfera privada, mas também para entender como as esferas privada e pública se interrelacionam e se influenciam mutuamente, preocupando-se com o bem-estar individual e coletivo dos membros familiares e da comunidade.

Mudanças nas políticas de desenvolvimento e de educação no país afetaram a inserção do Economista Doméstico no mercado de trabalho. Por volta de 1980 as políticas sociais centraram forças nas áreas urbanas afetadas pela expansão populacional em face das migrações. Famílias rurais se instalaram nas periferias das grandes cidades, aumentando a demanda por atendimento social nas áreas de desenvolvimento e educação familiar, educação infantil, segurança alimentar e programas de saúde voltados para o bem-estar das famílias. Instituições não-governamentais passaram a desenvolver atividades suplementares às das instituições governamentais, e os

¹ MARQUES, N.A.C. Economia Doméstica: do Privado ao Público. X Congresso Brasileiro de Economia Doméstica, Piracicaba, 1989.

profissionais de Economia Doméstica ganharam novos espaços de inserção profissional.

Em função dessa atuação profissional, no período de 1956 a 1971 o egresso obtinha o título de Bacharel em Ciências Domésticas. Isso porque a demanda por esse profissional era para os trabalhos de assistência às famílias do campo, dentro de uma política de difusão tecnológica e educação familiar, por meio de programas de extensão rural.

Entre 1972 e 1987, para atender o primeiro currículo mínimo de Economia Doméstica, aprovado em 1966, pelo então Conselho Federal de Educação, que orientava para a formação em licenciatura, os cursos de Economia Doméstica das Instituições de Ensino Superior passaram a formar o profissional licenciado em Economia Doméstica. A modalidade licenciatura possibilitava atender às exigências do mercado de trabalho que demandava um profissional para atuar, enquanto licenciado, em cursos técnicos de Economia Doméstica nas Escolas Agrotécnicas Federais e em escolas do então 1º e 2º grau, hoje, Ensino Fundamental e Médio. Assim, em 1986, conforme Portaria nº 118, 15/8/86, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) reconheceu, aos licenciados, o direito do exercício da atividade do Economista Doméstico. Deste modo, a Câmara Curricular do Curso de Economia Doméstica, o Conselho de Graduação da UFV e o CEPE aprovaram por unanimidade a solicitação do DED para a concessão do grau de bacharel aos formandos de licenciatura em Economia Doméstica. Assim, os diplomados, no período de 1972 a 1986, passaram a ter o direito de apostilar os seus diplomas, como bacharéis.

No período de 1988 a 1998, com a criação do curso de bacharelado e licenciatura os Economistas Domésticos passaram a ter direito ao título de bacharel e licenciado. Entre 1999 e 2003, o estudante passou a ter o direito de optar apenas pelo título de bacharelado ou cursar mais créditos e ter direito, também, ao título de licenciatura e, em 2004, o curso de graduação em Economia Doméstica da UFV passou a oferecer apenas a modalidade **bacharelado em Economia Doméstica**.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste tópico buscou-se relatar os fundamentos legais (**Anexos VI e VII**) da Economia Doméstica, regulamentados ao longo da constituição histórica do Curso.

A Universidade Rural de Minas Gerais (UREMG), atualmente Universidade Federal de Viçosa foi criada pela Lei Estadual número 272, de 13/11/1948. Em seu artigo 20 a UREMG seria constituída, dentre outros, pela Escola Superior de Ciências Domésticas (ESCD). No Capítulo II, artigo 4, do Estatuto da UREMG, aprovado pelo Decreto número 3292 de 25 de maio de 1950, foi exposto que “a UREMG seria constituída, inicialmente, dos seguintes estabelecimentos: Escola Superior de Agricultura; Escola Superior de Veterinária, Escola Superior de Ciências Domésticas, Escola de Especializações, Serviço de Experimentação e Pesquisas e Serviço de Extensão.

Em 1952, o 1º Curso de graduação em Ciências Domésticas, do Brasil, iniciou suas atividades na UREMG e em 1956, os primeiros diplomas de bacharéis em Ciências Domésticas, foram expeditos por essa instituição de ensino.

O Decreto nº 8143, de 01/02/1965, que dispõe sobre a organização da UREMG, expõe que a Escola Superior de Ciências Domésticas seria constituída pelos departamentos de Administração do Lar, Habitação e Decoração, Metodologia, Nutrição e Preparo dos Alimentos, Puericultura e Enfermagem e Vestuário e Têxteis.

Em 1966, pela Documentação 56, de 9/7/66, do Conselho Federal de Educação, hoje, Conselho Nacional de Educação, foi fixado o currículo mínimo e a duração do curso superior de Licenciatura em Economia Doméstica. Sendo assim, em 28/12/1971, a Câmara Curricular da ESCD, aprovou o currículo pleno de Licenciatura em Economia Doméstica. Em 1972, o Parecer nº 44/72, do Conselho Federal de Educação, expõe sobre o Registro de Diploma.

Em 1978, pelo Decreto nº 81.260, de 27/1/78, o então Presidente da República reconheceu o curso de Licenciatura Plena em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa.

Considerando o mercado de trabalho do licenciado em Economia Doméstica, que não era restrito a ministrar disciplinas nas Escolas de 1º e 2º graus, a Associação Brasileira de Economistas Domésticos (ABED) trabalhou arduamente pela regulamentação da profissão. Assim, a profissão do Economista Doméstico foi regulamentada pela Lei 7.387 de 20/10/85 e pelo Decreto nº 92.524, de 7/4/86.

Em 1992, O Conselho Federal de Educação, pela Resolução nº 4, de 5/10/1992, fixou o novo currículo mínimo e a duração dos cursos de graduação em Economia Doméstica nas modalidades Bacharelado e Licenciatura. Sendo assim, nesta época, os cursos de Economia Doméstica da UFV, fizeram suas adequações curriculares.

Em 2003, de acordo com a Ata nº 394/2003, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFV, aprovou a extinção da Licenciatura em Economia Doméstica.

Atualmente, o curso de bacharelado em Economia Doméstica, possui uma matriz curricular (**Anexo I**) e Ementário (**Anexo II**) em consonância com o Parecer CNE/CES 162/2010 (**Anexo IX**) aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Educação e o Regime Didático da UFV (**Anexo VI**). Formação que possibilita aos futuros bacharéis refletir e intervir em transformações políticas, econômicas e sociais da sociedade brasileira, inseridas no conjunto das funções econômicas globalizadas.

1.3. CONCEPÇÃO DO CURSO

A Economia Doméstica é uma área de conhecimento cuja origem está relacionada aos saberes da esfera da casa (*oikos*) e do mundo de produção familiar.

O curso de Economia Doméstica propõe a formação de um profissional crítico, atuante, participativo, criativo e ético. Suas ações deverão ser voltadas para o desenvolvimento humano-social, com destacada atuação na solução de problemas relacionados aos indivíduos, famílias, unidades domésticas e instituições, incluindo a promoção de ações de responsabilidade social e da inclusão social de grupos vulneráveis.

A formação acadêmica do Economista Doméstico objetiva uma capacitação comprometida com o atendimento às necessidades básicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais em seu ambiente físico e sociocultural, visando à melhoria da qualidade de vida. Para isto far-se-á necessário trabalhar os seguintes temas: desenvolvimento humano, ao vestuário e têxteis; à habitação; à saúde e higiene, nutrição, alimentos e alimentação; à administração e economia familiar; à educação do consumidor; aos métodos e técnicas de pesquisa, extensão rural e urbana. Em outras palavras, a Economia Doméstica possui uma característica própria, que é a de estudar e atender a família como um todo integrado, influenciado e sendo influenciada pelos ambientes micro e macro.

1.4. OBJETIVOS DO CURSO

1.4.1. Geral

O curso de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa tem como objetivo formar um profissional generalista, com sólida formação multidisciplinar, humanista e crítica, voltada para reflexão do cotidiano de indivíduos, famílias e demais grupos sociais, capacitado para atuar com os seguintes temas: Família e Desenvolvimento Humano; Vestuário e Têxteis; Habitação; Saúde e Higiene; Nutrição, Alimentos e Alimentação; Administração e Economia Familiar; Educação do Consumidor; Métodos e Técnicas de Pesquisa; Extensão Rural e Urbana.

1.4.2. Específicos

Visando suscitar o aluno a adotar um papel ativo no planejamento e na condução de sua formação, o Curso de Economia Doméstica tem como objetivos específicos:

- Estimular o raciocínio crítico do estudante, redefinindo o seu papel no cenário social como questionador da realidade social e promotor do desenvolvimento humano-social.

- Ampliar a visão do discente acerca das áreas e formas de atuação do profissional.

- Desenvolver, no estudante, a capacidade de articular a teoria e a prática.

- Estimular a aprendizagem e a educação continuada com enfoque na resolução de problemas relativos ao cotidiano dos indivíduos, famílias, unidades domésticas e grupos vulneráveis.

- Desenvolver a capacidade do estudante para analisar contextos e tomar decisões considerando a diversidade, a interdependência e a complexidade do micro e macro ambientes em que os indivíduos, famílias, unidades domésticas e instituições estão inseridos.

- Estimular o desenvolvimento de pensamento reflexivo e sistêmico do aluno, aperfeiçoando sua capacidade investigativa, inventiva e solucionadora de problemas.

- Exercitar a capacidade de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, considerando aspectos sociais, culturais, econômicos e ambientais.

- Desenvolver habilidades individuais e capacidade para a execução de trabalhos em equipe.

- Desenvolver e aprimorar valores sócio-humanísticos e éticos.

- Estimular a investigação científico-tecnológica por meio de iniciação científica

- Proporcionar a formação de um profissional que possa atuar em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Estimular o aprendizado das tecnologias e técnicas apropriadas à prática profissional.

- Divulgar e estimular a prática de planejamento profissional, reconhecendo as possibilidades e os limites do exercício de sua profissão.

1.5. PERFIL E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

De acordo com o Parecer CNE/CES 162/2010, a estrutura do curso de Economia Doméstica apresenta sua divisão em termos de núcleos de **formação básica, formação profissional essencial e formação profissional específica** que serão oportunamente caracterizados.

O curso de Economia Doméstica da Universidade Federal de viçosa admite anualmente 60 estudantes que seguem um regime de matrícula semestral com tempos de integralização curricular de 4 anos (mínimo) e 7,5 anos (máximo), a serem cumpridos, conforme matriz curricular de 2011, com uma carga horária total de 2970 horas, sendo 2550 horas em disciplinas obrigatórias e 420 horas em disciplinas optativas.

O curso de Economia Doméstica visa a “formação multidisciplinar, humanista, técnico-científica e ético-política, voltados para uma ação intervencionista no cotidiano de indivíduos, famílias, grupos sociais, movimentos sociais organizados, organizações governamentais e não governamentais, capacitado a desenvolver suas atividades profissionais nos mais variados ramos público, privado, rural e urbano.”

Sua formação deverá capacitá-los a ter visão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos, para atuação na identificação e resolução de problemas; para a proposição de alternativas gerenciais e organizativas para a inclusão social, em ações isoladas ou de políticas públicas; para a utilização e gerenciamento de recursos humanos, materiais e ambientais, visando ao equilíbrio ecossistêmico. Sua formação deverá capacitá-los ainda para uma adaptação flexível, crítica e criativa às novas situações e demandas do mundo do trabalho.

O mercado de trabalho do Bacharel em Economia Doméstica é diversificado, podendo o profissional atuar como autônomo ou assalariado em

empresas públicas e, ou privadas, conforme prevê o Decreto nº 92.524, de 07/04/1986, que regulamenta a Lei nº 7.387, de 21/10/1985. A formação deverá, portanto, preparar o futuro formando para uma atuação proativa nas áreas que a lei o ampara. Conforme a Lei citada anteriormente é da competência do profissional exercer as atividades previstas no Art. 2º. e Art. 3º, transcritas abaixo:

“Art. 2º - É da competência do Economista Doméstico:

I - planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas em economia doméstica e educação familiar ou concernentes ao atendimento das necessidades básicas da família e outros grupos, na comunidade, nas instituições públicas e privadas;

II - planejar, elaborar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas de educação e orientação do consumidor para aquisição e uso de bens de consumo e serviços utilizados pela família e outros grupos nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º - Compete, também, ao Economista Doméstico integrar equipe de:

a) planejamento, programação, supervisão, implantação, orientação, execução e avaliação de atividades de extensão e desenvolvimento rural e urbano;

b) planejamento, elaboração, programação, implantação, direção, coordenação, orientação, controle, supervisão, execução, análise e avaliação de estudo, trabalho, programa, plano, pesquisa, projeto nacional, estadual, regional ou setorial que interfiram na qualidade de vida da família;

c) planejamento e coordenação de atividades relativas à elaboração de cardápios balanceados e de custo mínimo para comunidades sadias;

d) assessoramento de projetos destinados ao desenvolvimento de produtos e serviços, estabelecimento de parâmetros de qualidade e controle de qualidade de produtos e serviços de consumo doméstico;

e) planejamento, supervisão e orientação de serviços de modelagem e produção de vestuário;

f) administração de atividades de apoio às funções de subsistência da família na comunidade;

g) planejamento, orientação, supervisão e execução de programas de atendimento ao desenvolvimento integral da criança e assistência a outros grupos vulneráveis, em instituições públicas e privadas.”

1.5.1. Competências e Habilidades Profissionais

O Curso de Economia Doméstica qualificará o profissional ao propiciar o desenvolvimento de habilidades, o aperfeiçoamento de competências e a contextualização crítica do desempenho das atividades requeridas no cotidiano do profissional Economista Doméstico. A partir desse perfil, as competências e habilidades do Economista Doméstico, respaldadas no Art. 6º do Parecer CNE/CES 162/2010 aprovado, em 5/8/2010, por unanimidade pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), espera-se que o formando em Economia Doméstica da UFV tenha as seguintes habilidades:

- Diagnosticar, avaliar e propor soluções para o atendimento às necessidades de indivíduos, famílias e demais grupos sociais incluindo seus diferentes ciclos de vida e o contexto socioeconômico, político e cultural.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção e desenvolvimento social de indivíduos, famílias e grupos sociais nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Propor, implementar e avaliar projetos e políticas públicas de geração de trabalho e renda e atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de educação e atendimento ao consumidor e das relações de consumo de bens e serviços nos diversos segmentos da sociedade, considerando o consumo sustentável, nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos destinados ao desenvolvimento e à avaliação de

produtos e serviços em instituições públicas e privadas, nos espaços, rural e urbano.

- Planejar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar processos de produção do vestuário e serviços de lavanderias familiares e institucionais, nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de habitação e planejamento de interiores para o atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais nos âmbitos, público e privado, nos espaços, rural e urbano.

- Elaborar, coordenar, executar e participar de programas, projetos e ações relacionadas à educação para o consumo alimentar, redução do desperdício e criação de estratégias de combate a fome e a pobreza, garantindo a segurança alimentar a indivíduos, grupos e famílias em diversos contextos socioculturais.

1.6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1.6.1. Estruturação Geral

As disciplinas do curso estão definidas em conformidade com as Diretrizes Curriculares e o Parecer CNE/CES nº 8/2007 e na Resolução CNE/CES nº 2/2007 que apontam para a necessidade de um mínimo de 2400 horas a carga horária do curso, alocadas para os conteúdos obrigatórios de formação básica, profissional essencial e profissional específico.

1.6.1.1. Conteúdos de Formação Geral

As disciplinas deste campo de formação apresentam como objetivo a introdução do aluno a alguns princípios básicos da Economia Doméstica, associados a uma formação complementar ampla e interdisciplinar. O Parecer

CNE/CES 162/2010 destacam estes **conhecimentos** como **necessários** para fundamentar os conhecimentos profissionalizantes como:

- Administração
- Antropologia
- Biologia
- Economia
- Estatística
- Filosofia
- Psicologia
- Sociologia
- Química

As disciplinas obrigatórias relacionadas aos conteúdos de formação geral do curso de graduação em Economia Doméstica da UFV são:

- **Administração:** Administração de Recursos da Família
- **Antropologia:** Antropologia
- **Biologia:** Citologia e Histologia, Elementos de Fisiologia Humana
- **Economia:** Introdução à Economia, Introdução a Economia Doméstica.
- **Estatística:** Elementos de Estatística
- **Filosofia:** Filosofia
- **Psicologia:** Psicologia
- **Sociologia:** Sociologia
- **Química:** Fundamentos de Química Orgânica e Bioquímica Fundamental

1.6.1.2. Conteúdos de Formação Profissional Essencial

São conteúdos para a formação profissional propriamente dita, englobando tópicos destinados à caracterização da identidade da Economia Doméstica. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional, integrando as subáreas de conhecimento

da Economia Doméstica que especificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por:

- Família e Desenvolvimento Humano
- Vestuário e Têxteis
- Habitação
- Saúde e Higiene
- Nutrição, Alimentos e Alimentação
- Administração e Economia Familiar
- Educação do Consumidor
- Métodos e Técnicas de Pesquisa
- Extensão Rural e Urbana

As disciplinas obrigatórias relacionadas aos conteúdos de formação profissional essencial são:

- **Família e Desenvolvimento Humano:** Ciências da Família, Família e Desenvolvimento Humano, Famílias e Políticas Públicas, Análise das Atividades Cotidianas da Família.
- **Vestuário e Têxteis:** O Vestuário no Contexto Socioeconômico e Cultural, Introdução ao Estudo de Materiais Têxteis, Processo de Produção do Vestuário.
- **Habitação:** Representação Gráfica e Estudo da Composição, Habitação, Ergonomia Aplicada à Habitação, Habitação e Cidade.
- **Saúde e Higiene:** Microbiologia Geral, Higiene e Saúde.
- **Nutrição, Alimentos e Alimentação:** Composição de Alimentos, Nutrição Básica, Nutrição da Família, Técnica Dietética I, Agricultura Familiar, Produção e Aproveitamento Integral dos Alimentos.
- **Administração e Economia Familiar:** Economia Familiar, Administração de Recursos na Família e Agricultura Familiar.
- **Educação do Consumidor:** Educação do Consumidor.
- **Métodos e Técnicas de Pesquisa:** Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas.

- **Extensão Rural e Urbana:** Desenvolvimento de Comunidade, Extensão Rural.

1.6.1.3. Conteúdos de Formação profissional específicos

Esta formação possibilita ao estudante absorver uma indispensável base de conhecimento que visam a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação profissional, permitindo atender às peculiaridades e potencialidades locais e regionais e caracterizar o projeto institucional com identidade própria.

A formação deve visar à consolidação dos conhecimentos de formação geral e específica, observando as potencialidades locais e as realidades culturais da região em que se localiza o curso, atendendo ainda novas demandas.

Aqui inclui todas as disciplinas optativas do curso. A seguir são apresentadas as disciplinas optativas de livre escolha do discente do curso de Economia Doméstica, oferecidas pelo Departamento de Economia Doméstica e outros Departamentos da UFV, ressaltando-se que além destas, o estudante pode escolher outras disciplinas não contempladas em sua grade curricular e correlatas à sua formação, desde que não ultrapasse o limite de 120 horas aula, com autorização da Comissão Coordenadora.

- **Família e Desenvolvimento Humano:** Família e Envelhecimento, Família e Parentesco, Ciências do Desenvolvimento Humano; Fundamentos da Teoria Piagetiana, Avaliação do Desenvolvimento da Criança, O Lúdico na Educação Infantil, Tópicos Especiais em Estudo da Família; Tópicos Especiais em Estudos da Infância; Brinquedoteca: Espaço Alternativo de Vivências Lúdicas; Psicologia Social; LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- **Administração, Economia Familiar:** Teoria Geral de Administração I; Gestão de Pessoas, Identificação e Viabilização de Oportunidades de Negócios, Políticas Públicas e Meio Ambiente; Tópicos Especiais em Administração dos Recursos na Família; Ergonomia da Atividade;

Ergonomia Aplicada ao Produto; Estudo das Tecnologias Domésticas I – Avaliação de Performance.

- **Educação do Consumidor:** Tópicos Especiais em Educação do Consumidor.
- **Habitação e Planejamento de Interiores:** Planejamento Ergonômico do Trabalho; Projeto de Interiores Residenciais I; Projeto de Interiores Residenciais II; Desenho e Detalhamento de Móveis; Metodologia para Análise de Projetos de Interiores; Análise Habitacional; Mundo Rural e Habitação, Tópicos Especiais em Habitação.
- **Vestuário e Têxteis:** Modelagem e Desenvolvimento de Protótipo de Peças do Vestuário; Gestão em Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares; Planejamento e Controle da Produção do Vestuário; Tópicos Especiais em Vestuário; Tópicos Especiais em Serviços de Lavanderias; Gestão de Tecnologias na Indústria de Confecção; Administração de Serviços de Hotelaria Hospitalar; Vestuário, Sustentabilidade e Inclusão Social; Produção Têxtil, Organização do Trabalho e Geração de Renda.
- **Métodos e Técnicas de Pesquisa:** Metodologia da Pesquisa Qualitativa. Aspectos Teóricos Metodológicos da Pesquisa com a Criança, Introdução à Informática e Oficina de Leitura e Produção de Gêneros Acadêmicos.
- **Extensão Rural e Urbana:** Dinâmica de Grupo; Sociologia do Trabalho; Comunicação Organizacional; Sociologia Rural; Ciências Sociais e Ambiente; Introdução ao Cooperativismo; Economia Solidária I; Economia Solidária II; Empreendedorismo Social; Desenvolvimento Local e Políticas Públicas; Meio Ambiente; Desenvolvimento Sustentável e Atuação Profissional.
- **Nutrição, Alimentos e Alimentação:** Estudo Experimental dos Alimentos I; Padrão de Identidade e Qualidade dos Alimentos; Gastronomia e Nutrição; Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição; Tecnologia de Alimentos; Prática de Tecnologia de Alimentos; Família, Consumo alimentar e Políticas Públicas, Legislação de Alimentos e Higiene de Indústria de Alimentos.

- **Saúde e Higiene:** Microbiologia dos Alimentos; Puericultura; Higiene dos Alimentos e Epidemiologia e Saúde Ambiental.

1.6.2. Estágio Curricular Supervisionado

O estágio supervisionado para a formação do bacharel em Economia Doméstica deve ser cumprido como atividade que visa a integração entre Instituição de Educação Superior, sociedade e mundo do trabalho. O estágio supervisionado deve assegurar ao futuro profissional experiências em diferentes contextos que ampliem e fortaleçam conhecimentos, habilidades, competências e atitudes éticas. A disciplina **ECD 302 – Orientação Profissional e Ética** é pré ou co-requisito das disciplinas de Estágio ECD 491 e ECD 492.

De acordo com o Parecer CNE/CES 162/2010 o estágio é um componente obrigatório do curso de Economia Doméstica e os discentes são submetidos, às normas (**Anexo IV**) construídas em consonância com a Lei n 11788 de 25/09/2008. Os estágios são registrados no Serviço de Estágio – SEST, órgão responsável pelos estágios de todos os cursos da UFV.

1.6.3. Atividades Complementares

Segundo o Parecer CNE/CES 162/2010, as atividades complementares (**Anexo V**), obrigatórias, permitem ao aluno o enriquecimento de sua formação. O discente do curso de Economia Doméstica da UFV deverá fazer nestas atividades até 135 horas da carga horária do curso.

Dentre as atividades complementares ao estudante é facultado o cumprimento de atividades voluntárias, projetos autônomos e de iniciação científica, artigos publicados, projetos e cursos de extensão, cursos de língua estrangeira, palestras, congressos, seminários, semanas acadêmicas, disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino, não contempladas no currículo do curso. Além disso, participação em Empresas Juniores, Programas de Ensino Tutorial (PET), núcleos de estudos e pesquisas, assim como em estágios e monitorias.

1.7. INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO

A integralização curricular do curso corresponde ao total de 2970 horas de aula, sendo 2550 horas alocadas para disciplinas obrigatórias, das quais 300 horas são de Estágio Supervisionado e as restantes 420 horas para disciplinas optativas que compreende aquelas ofertadas pelo DED e por outros departamentos da UFV. Nesse sentido, a estrutura curricular contempla a flexibilização já que possibilita, ao estudante, apropriar não só de temas e conteúdos do campo especializado da Economia Doméstica, mas também de outras discussões consideradas relevantes como aquelas regulamentadas pela Política Nacional de Educação Ambiental² (**Anexo XII**) e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais³ (**Anexo XIII**).

As disciplinas apresentam, em sua maioria, a necessidade formal de cumprimento de pré ou co-requisito, sendo normalmente oferecidas em blocos semestrais, com cada uma representando, em média, 4 créditos ou 60 horas de aula. Como parâmetro geral, os discentes matriculam-se semestralmente em 6 disciplinas correspondentes a 360 horas de aula, possibilitando, desta forma, a conclusão do curso em um padrão médio de 4,0 anos.

1.8. MATRIZ CURRICULAR DO CURSO

A Matriz Curricular com informações sobre a seqüência de oferecimento de disciplinas, créditos, carga horária e requisitos, bem como o ementário de todas as disciplinas se encontram nos **Anexos I e II**.

² Discussões contempladas, por exemplo, nas disciplinas ECD 310 – Agricultura Familiar; ECD 314 – Educação do Consumidor e ECD 420 – Vestuário, Sustentabilidade e Inclusão Social.

³ Discussões contempladas, por exemplo, nas disciplinas ECD 205 – Família e Desenvolvimento Humano; ECD 362 – O Vestuário no Contexto Socioeconômico e Cultural.

1.9. METODOLOGIA DE ENSINO APRENDIZAGEM

A aprendizagem transcende a necessária formação técnica e desenvolvimento de competências. Seu objetivo é contribuir para a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência formal e política, possa atuar no seu contexto social de forma comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada ao meio ambiente.

Para a formação de um profissional com esse perfil as metodologias adotadas nas disciplinas do Curso de Economia Doméstica procuram validar a compreensão do discente como sujeito ativo e participativo do processo ensino-aprendizagem. Valoriza seus questionamentos, suas idéias e sugestões, de maneira a contribuir para que seu aprendizado esteja mais perto de formar cidadãos ativos e construtores de novos argumentos.

No início de cada semestre letivo os docentes distribuem um programa individualizado de sua disciplina, para informar, por escrito, sobre os conteúdos e atividades das aulas teóricas e, ou práticas; a metodologia do processo ensino-aprendizagem; os critérios de avaliação e a bibliografia.

Nas aulas teóricas e práticas o conteúdo é apresentado de forma a estimular discussões entre os alunos e a construir um raciocínio lógico sobre o assunto/tema apresentado. São retratadas, ainda, situações problemas para que os estudantes possam inter-relacionar conteúdos teóricos e práticos; bem como desenvolver habilidades de análise crítica da realidade social. Os discentes são estimulados a refletir sobre conhecimentos acadêmicos; bem como articular esses conhecimentos com situações reais da sociedade para melhor se preparar para intervir em transformações políticas, econômicas e sociais da sociedade brasileira.

O corpo docente do Curso utiliza, também, em suas disciplinas de dinâmicas de grupo, relatos de experiências e visitas técnicas. Já os conteúdos práticos mesclam aulas demonstrativas com a execução, pelos alunos, de atividades. Para que os discentes possam apropriar dos conhecimentos acadêmicos repassados em sala de aula o Departamento de Economia Doméstica (DED) e a UFV dispõe de recursos como, por exemplo,

equipamentos audiovisuais (TV, DVD, data show e retroprojektor); salas com quadro negro; bibliotecas e laboratórios de informática com acesso à internet.

O corpo docente do Curso busca, ainda, dinamizar os processos de ensino-aprendizagem pelo fortalecimento da inter-relação entre atividades de ensino e demais atividades acadêmicas, já que os estudantes são estimulados a participar, por exemplo, de atividades de pesquisa e extensão; palestras; reuniões acadêmicas; seminários; workshops; atividades de consultoria e prestação de serviços.

Além disso, para a efetividade do ensino-aprendizagem o coordenador do curso de Economia Doméstica procura acompanhar o estudante fora da sala de aula; bem como decidir sobre assuntos relacionados ao ensino em reunião com outros docentes do curso; a Comissão Coordenadora; o Núcleo Docente Estruturante; a Comissão de Ensino do DED e outros departamentos e setores administrativos da UFV.

Enfim, a metodologia utilizada pelo Curso procura fortalecer o processo de ensino-aprendizagem contribuir para a formação profissional e humana de sujeitos autônomos, éticos e com visão crítica da sociedade.

1.10. AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

A avaliação do rendimento acadêmico do discente encontra-se disciplinado pelo Regime Didático da Graduação que estabelece procedimentos e condições inerentes a avaliação. Entendendo que tais procedimentos não podem estar dissociados do processo ensino-aprendizagem, as avaliações se pautam no planejamento dos procedimentos de avaliação conforme explicitado no Programa Analítico; na realização de avaliações formativas freqüentes e periódicas; na opção preferencial pelos instrumentos de avaliação que contemplem os aspectos cognitivos, as habilidades e as competências do processo ensino-aprendizagem; na utilização dos resultados dos procedimentos de avaliação para discussões e redefinições do processo ensino-aprendizagem e na utilização dos resultados das

avaliações para monitorar a eficiência do processo ensino-aprendizagem, para orientar os professores e alunos, para estimular e acompanhar o aprendizado individual dos estudantes e para garantir a obediência a padrões mínimos de qualidade de desempenho profissional dos estudantes que irão se graduar. Ou seja, as avaliações serão utilizadas como uma forma de aprimoramento da educação do estudante e das práticas pedagógicas utilizadas pelos professores.

Já a avaliação do processo ensino-aprendizagem, pelos estudantes, acontece, em um primeiro momento, em sala de aula já que os discentes são estimulados, pelos docentes, a comentar, no final do semestre, sobre aspectos da disciplina. Essa participação tem possibilitado a revisão e o planejamento dos conteúdos, das metodologias e das avaliações das disciplinas. Além disso, tem auxiliado na própria reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Economia Doméstica.

A forma externa de avaliação, pelo discente, acontece por meio da Comissão Permanente de Avaliação de Disciplinas (COPAD), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino. Essa avaliação tem como objetivo acompanhar as disciplinas de graduação; bem como diagnosticar aspectos que devem ser mantidos ou reformulados em cada uma, para fins de melhoria e busca de excelência do ensino e aprendizagem na UFV. Os resultados das avaliações fornecem ao Departamento de Economia Doméstica subsídios para análise de problemas referentes ao desenvolvimento das disciplinas e parâmetros referentes à adequação das disciplinas ao Curso.

1.11. OUTRAS ATIVIDADES DO CURSO

Aos alunos de bacharelado em Economia Doméstica são oferecidas oportunidades de aprofundar seus conhecimentos e aperfeiçoar suas habilidades por meio da participação em várias atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Os alunos são estimulados a participar de programas de iniciação científica, de projetos de extensão, do Centro Acadêmico de Economia Doméstica, da Empresa Júnior de Economia Doméstica (EJED), do Programa de Educação Tutorial (PET), da Unidade interdisciplinar de Estudos de Desenvolvimento Humano e Social - UNIEDHS, dos grupos de pesquisa, bem como de estágios obrigatórios e extracurriculares que possibilitam aos discentes uma aplicação prática dos conhecimentos teóricos objetivando a complementação da formação acadêmica.

A integração interdepartamental do Curso se manifesta através do natural envolvimento dos estudantes com as atividades acadêmicas teóricas e práticas dos diversos Departamentos que oferecem disciplinas para o curso.

Além disso, o Departamento de Economia Doméstica oferece o programa de Mestrado em Economia Doméstica com área de concentração em Economia Familiar e os discentes de graduação podem participar dos seminários oferecidos pelo programa.

1.11.1. Incentivo à Pesquisa

Os docentes do Departamento de Economia Doméstica se encontram envolvidos com estudantes do curso de Economia Doméstica em Projetos de Iniciação Científica financiados por órgãos estaduais e federais, projetos autônomos desenvolvidos no âmbito da UFV e projetos de pesquisa com entidades públicas e privadas. Destacam-se os programas fomentados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). Todos os projetos devem atender aos critérios teóricos e metodológicos, avaliados pela Comissão de Pesquisa do DED e, posteriormente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação. Os estudantes devem apresentar suas pesquisas nos Simpósios de Integração Acadêmica (SIA/UFV), organizados, anualmente, bem como em outros eventos e em revistas acadêmicas.

Tomando-se como base o ano de 2011, os docentes do DED registraram 23 projetos de iniciação científica, envolvendo estudantes de graduação como bolsistas e voluntários.

1.11.2. Incentivo a Extensão

A extensão é uma atividade trabalhada no sentido de permitir aos alunos vivenciarem a participação em projetos, seminários, congressos, mini-cursos, palestras e encontros desenvolvidos pelo Departamento de Economia Doméstica e por outros Departamentos que tem afinidade como curso.

Os docentes do Departamento de Economia Doméstica se encontram envolvidos com estudantes do curso de Economia Doméstica em Projetos de Extensão Universitária financiados por órgãos estaduais e federais, projetos autônomos desenvolvidos no âmbito da UFV e projetos de extensão com entidades públicas e privadas.

Tomando-se como base o ano de 2011, os docentes do Departamento de Economia Doméstica registraram no RAEX 15 projetos de extensão em Economia Doméstica. Em todos os projetos tem um bolsista remunerado e outros voluntários.

Além de participar dos projetos e programas os estudantes do curso de Economia Doméstica são estimulados a participar de eventos, tais como seminários, workshop, congressos e outros eventos que são promovidos pelo Departamento de Economia Doméstica, podendo ainda os estudantes participar dos eventos que são promovidos por outros departamentos que são afins ao curso.

Os estudantes podem participar do PET – Programa de Educação Tutorial em Economia Doméstica, que possibilita aos discentes uma aplicação prática dos conhecimentos teóricos objetivando a complementação da formação acadêmica.

Os estudantes podem participar da EJED – Empresa Júnior de Economia Doméstica, que possibilita aos discentes uma aplicação prática dos conhecimentos teóricos objetivando a complementação da formação acadêmica.

1.12. RECURSOS HUMANOS E INFRA-ESTRUTURA

1.12.1. Corpo Docente

Para o atendimento de aproximadamente 250 estudantes regularmente matriculados no curso de Economia Doméstica, o corpo docente lotado no Departamento de Economia Doméstica, em regime de dedicação exclusiva, é composto por 20 professoras efetivas, dos quais duas são pós-doutoras, 10 são doutoras, 8 são mestres. O curso ainda conta com a participação de professores que estão lotados em outros Departamentos a saber: Biologia, Nutrição e Saúde, Ciências Sociais, Matemática, Economia, Química, Bioquímica, Microbiologia, Economia Rural, Educação, Administração e Letras, que ministram semestralmente disciplinas obrigatórias e ou optativas da matriz curricular. Cumpri salientar que a maioria desses professores é doutor e ou mestre, em regime de dedicação exclusiva.

1.12.2 Comissão Coordenadora

A administração do curso é feita por sua coordenação, sendo que as coordenações de curso de graduação da UFV são regulamentadas pela Resolução N°. 1/99, do CEPE/UFV (**Anexo X**).

1.12.3. Núcleo Docente Estruturante

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Economia Doméstica, composto por cinco (5) docentes da UFV foi instituído em conformidade com o anexo da Resolução N°. 03/2010 do CEPE/UFV (**Anexo XI**). O NDE presidido pela Coordenadora do referido Curso tem como principal função acompanhar a implementação e avaliação constante do Projeto Político Pedagógico.

1.12.4. Instalações Física e Equipamentos do Departamento de Economia Doméstica

O Departamento de Economia Doméstica (DED) localizado no Campus da Universidade Federal de Viçosa é responsável por mais de 65% da matriz curricular do curso de Economia Doméstica.

O prédio principal denominado Anexo ao Departamento de Economia Doméstica (AED) tem em suas dependências, 17 gabinetes individuais para cada professor, uma sala para reuniões, uma sala alocada para alunos envolvidos com pesquisa, uma sala para a Empresa Junior, uma sala para o Programa de Ensino Tutorial (PET), uma sala denominada Laboratório Interativo e três sanitários.

O DED dispõe, ainda, de pontos de comunicação com a Rede Internet e acesso à rede de internet via WI-FI (rede sem fio/Wireless). Cada professor dispõe de um computador interligado à rede de computadores da UFV, com acesso direto à internet, instalado no gabinete; impressora e ramal telefônico.

No prédio DED, encontram-se três laboratórios para aulas de Vestuário e Têxteis, três salas para aulas da área de Habitação e Planejamento de Interiores, uma biblioteca setorial, dois sanitários, uma sala com dois banheiros para descanso dos funcionários, uma secretaria da pós-graduação, uma sala de aula equipada com vídeo e data show destinada a aulas e palestras do curso de mestrado, podendo ser utilizado para seminários para a graduação.

Nos prédios Laboratório de Desenvolvimento Humano (LDH) e Laboratório de Desenvolvimento Infantil (LDI) são desenvolvidas atividades relacionadas à área de Família e Desenvolvimento Humano. Na Casa 19, da Vila Gianetti, está localizada a Unidade Interdisciplinar de Estudos de Desenvolvimento Humano e Social - UNIEDHS que é vinculada ao Departamento de Economia Doméstica (DED) e tem como objetivo se tornar referência interdisciplinar para estudos relacionados à inclusão social, por meio de sua equipe de professores, técnicos e estudantes bolsistas e voluntários. Nesta unidade congrega-se em um mesmo espaço os projetos de extensão do DED, além de oferecer oficinas e seminários, atuando diretamente com as comunidades acadêmica e viçosense.

Além da infraestrutura física e dos equipamentos do DED deve-se considerar, também, as salas de aula e a Biblioteca Central, de uso comum da UFV. As aulas são, também, ministradas em estruturas planejadas especificamente para esse fim, denominadas “Pavilhões de Aulas Teóricas A e B”, com 153 salas de aula, sanitários e instalações de apoio aos docentes e discentes. Todas essas salas dispõem de quadro-negro, retroprojeter e data show. As salas variam de dimensão, algumas medindo até 107,97 m² com capacidade para abrigar 200 alunos.

Além disso, as disciplinas oferecidas pelos demais departamentos, também já citados contam com laboratórios para as disciplinas das áreas de Nutrição e Saúde, Biologia, Química e Bioquímica, Microbiologia que são ministradas para o curso de Economia Doméstica.

A Biblioteca Central, instalada em um edifício de quatro andares com área construída de 12.816,59 m². Uma área de uso comum de toda a comunidade universitária e funciona diuturnamente, de segunda a sexta-feira, entre 6h e 23:45h e aos sábados entre 6h e 17:45h. Durante os períodos letivos, a seção de reserva, onde ficam os livros utilizados pelas disciplinas, funciona 24 horas por dia. No andar térreo, funcionam além da Diretoria e Secretaria, o Setor de Reserva, o Setor de 1º e 2º grau (que atende também a comunidade de Viçosa), a Seção de Referência, os terminais de consulta ao acervo, a Sala de Videoconferência (56 lugares), o Auditório com 170 lugares, o Setor de Encadernação e outros Setores Técnico-Administrativos. No 1º andar estão localizadas três salas com revestimento acústico para estudo em grupo, 12 salas de estudo individual, Multimídia, Mapoteca, Serviço de Reprografia, Seção de Aquisição e Catalogação, Chefia do Atendimento ao Público, Laboratório de Línguas, Obras Raras e Laboratório de História. No 2º andar localiza-se a coleção de livros, teses e boletins, o setor de Empréstimo, salas de estudo individual, salões de leitura e sala de vídeo com 36 lugares. No 3º andar localiza-se a coleção de periódicos e área de leitura com mesas individuais.

No Laboratório de Informática do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes estão distribuídos 60 computadores interligados à rede de computadores da UFV, com acesso direto à internet.

Os prédios do DED, os pavilhões de aulas A e B e a BBT possuem, em acordo com o Decreto N^o. 5.296 de 27/04/1999 (**Anexo XIV**), entrada com rampa para facilitar o acesso de pessoas com deficiências e, ou mobilidade reduzida. A BBT, além de rampa, conta, ainda, com dois elevadores para melhorar as condições de acessibilidade.

1.13. INGRESSO NO CURSO

A UFV oferece anualmente 60 vagas para o Curso de graduação em Economia Doméstica. A admissão do estudante se dá por uma das seguintes modalidades: Sistema de seleção Unificada (SISU); Programa de Avaliação Seriada para o Ingresso no Ensino Superior (PASES); Concurso de Vagas Ociosas; Reativação de matrícula; Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-C); e por outras modalidades de processos seletivos previamente aprovados pelos Colegiados Superiores.

A forma de ingresso na graduação na modalidade de Concurso Vestibular vigorou até o ano de 2011, tendo sido extinta, conforme Resolução Conjunta CEPE/CONSU no. 01/11, e substituída, a partir de 2012, pelo do Sistema de Seleção Unificado (SISU) do MEC. A participação da UFV no SISU será de 80% (oitenta por cento) de suas vagas, ficando reservadas 20% (vinte por cento) das vagas para o processo seletivo no PASES.

A UFV oferece aos estudantes ingressantes um Catálogo, onde constam o Regime Didático, a Matriz Curricular, Ementário das disciplinas, dentre outras informações. Uma cópia do Regime Didático da UFV encontra-se neste PPC.

1.14. ATENDIMENTO AO DISCENTE

Visando proporcionar aos discentes as melhores condições de aprendizagem, a UFV oferece vários programas de apoio pedagógico e de caráter financeiro, pecuniário ou assistencial.

A UFV procura ampliar por meio de programas especiais as políticas de inclusão e de assistência estudantil objetivando ampliar as taxas de acesso à educação superior, com vistas ao sucesso acadêmico.

Nesse sentido, a UFV busca oferecer, aos discentes, assistência psicopedagógica por meio de programas que contribuam para a redução de reprovação e evasão, e, por conseqüência, aumentando a taxa de diplomação.

O Programa de Apoio Didático às Ciências Básicas - Programa de Tutoria, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, tem por finalidade dar apoio acadêmico-pedagógico a estudantes que ingressaram na UFV com deficiência de conhecimento prévio nas áreas de Biologia, Bioquímica, Matemática e Química. Com esse apoio, busca-se reduzir o desnível de conhecimento básico de estudantes que ingressam nesta Instituição, diminuindo os índices de reprovação e de evasão em disciplinas e, assim, diminuir o tempo de permanência do estudante na Universidade, com incremento na qualidade da formação.

A monitoria na UFV, nos níveis I e II, é exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFV, respectivamente, em colaboração com professores, estudantes e administração, com vistas ao alcance dos seguintes objetivos: melhorar o nível de aprendizado dos alunos, estabelecendo um contato mais estreito entre discentes e docentes com o conteúdo das matérias da(s) disciplina(s) envolvida(s); oportunizar ao monitor o enriquecimento didático-científico, capacitando-o a desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão e propiciar-lhe oportunidades de desenvolvimento científico e cultural.

Os alunos da UFV contam, também, com atendimento didático-pedagógico permanente e sistêmico por parte de comissões orientadoras existentes em todos os cursos de graduação e de pós-graduação.

Por meio da Divisão Psicossocial, a UFV busca orientar estudantes nas áreas de saúde preventiva social e psicológica; promovendo sua plena integração e adaptação à vida acadêmica, tendo, em 2010, prestado atendimento a 5.110 pessoas. Além disso, disponibiliza, por meio da Divisão de Saúde do campus de Viçosa, assistência médica, odontológica, nutricional, psicológica, fisioterápica, de qualidade. Para dar suporte e qualidade aos atendimentos, conta com Laboratório de Análises Clínicas, Raios-X e serviço de enfermagem.

Em relação à assistência estudantil, a UFV oferece 1413 vagas nos alojamentos estudantis, separados por sexo (749 vagas masculinos e 654 femininas), destinadas aos estudantes em vulnerabilidade econômica, equipados com camas colchões, guarda-roupas, áreas de estudos e telefones nos seções. Também disponibiliza em seus restaurantes universitários, cerca de 2.000.000 refeições, compreendidas entre café da manhã, almoço e jantar, sendo que deste total, 465.240 são refeições para estudantes não pagantes, beneficiados com bolsa pelo critério da vulnerabilidade econômica. Ainda como forma de auxiliar discentes carentes, a UFV conta com a Associação Beneficente de Auxílio a Estudantes e Funcionários da UFV - ASBEN, para atender necessidades como tratamento de saúde (consultas, medicamentos, óculos, auxílio para pagamento médico em caso de urgência, principalmente cirurgia), auxílio para pagamento de alojamento, dentre outras destacadas em seu estatuto. A ASBEN conta com recursos provenientes da coleta seletiva de papel na UFV.

O Programa de Educação Tutorial (PET), pautado em princípios indissociáveis entre o ensino, a pesquisa e a extensão, constitui-se por um grupo de estudantes tutorados por um docente. As atividades, na forma de elaboração e execução de projetos, visam desenvolver o potencial desses acadêmicos para sua formação profissional de nível superior com elevado padrão científico, técnico e ético, em suas diferentes áreas de atuação. No curso de Economia Doméstica o Grupo PET foi criado em agosto de 1994.

Em 1998, foi criada na UFV a Central de Empresas Juniores (CEMP) vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Em agosto de 1998, no VI Encontro Nacional de Empresas Juniores, a CEMP foi reconhecida como o

primeiro núcleo de empresários juniores, formalmente constituído por estatuto e diretoria. A UFV tem incentivado os estudantes a criarem suas empresas Juniores. Assim, em 2009, foi criada a Empresa Júnior de Economia Doméstica (EJED), que funciona em uma das salas do DED. As atividades das empresas juniores da UFV são regulamentadas por uma resolução do seu Conselho Universitário. Sob a responsabilidade de um professor e um profissional de Economia Doméstica, a EJED oferece consultoria e assessoria técnica através de serviços, execução e implementação de projetos e programas de competência do Economista Doméstico.

A UFV oferece, ainda, a uma parcela de seus estudantes, comprovadamente carentes, possibilidade de obtenção de moradia gratuita nos alojamentos. Outra modalidade de auxílio é a Bolsa Atividade, que possibilita ao discente a alimentação no Restaurante Universitário (RU). A seleção para a Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação obedece ao critério do nível de vulnerabilidade econômica do estudante.

Com o apoio e atenção integral oferecido ao discente, o Curso de Economia Doméstica e a UFV procuram validar o compromisso com a formação profissional, humana e ética de seus estudantes, bem como preparar esse profissional para intervir nas diversidades do mundo social.

1.15. AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

O sistema de autoavaliação caracteriza-se pela sua função formativa e sociopolítica, favorecendo o entendimento da avaliação enquanto instrumento enriquecedor das práticas educativas na Instituição e promotora da qualidade da educação. Neste contexto, a avaliação objetiva fornecer subsídios para a melhoria das disciplinas e das práticas educativas nos cursos de graduação da UFV e desenvolver na comunidade acadêmica atitudes favoráveis à avaliação.

A UFV possui um Programa de Avaliação de Disciplinas – PAD, o qual analisa vários aspectos, inclusive o sistema de ensino e aprendizagem. Sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Disciplinas (COPAD), o sistema de autoavaliação promove o acompanhamento das

disciplinas da Graduação, diagnosticando aspectos que devem ser mantidos ou reformulados em cada uma, para fins de melhoria e busca pela excelência do ensino e aprendizagem na UFV. Os estudantes são convocados a avaliarem professores e disciplinas, de forma anônima, e esses dados são posteriormente utilizados para avaliar os cursos e os próprios professores. Outras informações tais como fundamentação teórica, justificativa e metodologia, podem ser verificadas no projeto para avaliação continuada das disciplinas dos cursos de graduação da UFV.

A universidade conta, também, com uma Comissão Própria de Avaliação que leva adiante a autoavaliação institucional da universidade, da qual participa toda a comunidade universitária e serve como instrumento que subsidia o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Sob a coordenação do Conselho Técnico de Graduação e das Câmaras de Ensino dos Centros de Ciências, está sendo implementada a autoavaliação dos cursos de graduação da UFV. As comissões coordenadoras devem elaborar anualmente um relatório pormenorizado da situação de oferecimento de cada curso com o objetivo de explicitar e, ou avaliar as circunstâncias em que se encontra cada curso, em um determinado momento. No relatório devem constar as características do curso em termos quantitativos (Por exemplo, alunos matriculados, alunos que se formaram demandas para ingresso e coeficientes de rendimento) e qualitativos (Por exemplo, avaliação de disciplinas, condições estruturais, situação de estágios e projeto de curso). A maioria dos dados é fornecida automaticamente pelo sistema aos coordenadores via Sapiens. Também, são construídos índices qualitativos de situação e de evolução do curso. Essa avaliação é complementada pela avaliação dos discentes, realizada via Sapiens, seguindo formulário padrão para todos os cursos.

O curso não tem avaliações periódicas externas por não pertencer a nenhuma das categorias de cursos avaliados, por exemplo, via ENADE e CPC.

1.16. REGISTROS ACADÊMICOS

A avaliação do rendimento acadêmico na UFV encontra-se disciplinada pelo Regime Didático da Graduação que estabelece procedimentos e condições inerentes à avaliação. Entendendo que tais procedimentos não podem estar dissociados do processo ensino-aprendizagem, as avaliações deverão se pautar nos seguintes princípios:

- Planejamento dos procedimentos de avaliação de forma integrada com o processo educacional e com os conteúdos e objetivos bem definidos.
- Utilização dos resultados dos procedimentos de avaliação para discussões e redefinições do processo ensino-aprendizagem.
- Realização de avaliações formativas freqüentes e periódicas.
- Opção preferencial pelos instrumentos de avaliação que contemplem os aspectos cognitivos, as habilidades e as competências do processo ensino-aprendizagem.
- Utilização dos resultados das avaliações para monitorar a eficiência do processo ensino-aprendizagem, para orientar os professores e alunos, para estimular e acompanhar o aprendizado individual dos estudantes e para garantir a obediência a padrões mínimos de qualidade de desempenho profissional dos estudantes que irão se graduar. Ou seja, as avaliações serão utilizadas como uma forma de aprimoramento da educação do estudante e das praticas pedagógicas utilizadas pelos professores.

1.17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A grande maioria dos livros citados na bibliografia básica dos planos analíticos das disciplinas do curso de Economia Doméstica tem sido adquirida pela administração do campus da UFV e se encontram disponíveis para consulta pelos discentes na biblioteca central e setoriais.

O acervo disponível na biblioteca central para as disciplinas básicas (biologia, química e outras) atende não só o curso de Economia Doméstica como vários outros cursos da UFV, sendo assim existe títulos sugeridos para bibliografia básica de cada disciplina. O acervo da biblioteca do campus da UFV é adequado em termos de quantidade, pertinência, relevância e atualização. Todos os livros passam por processo de cadastramento, recebendo etiquetas elaboradas de acordo com padronizações internacionais da área de biblioteconomia. O acervo tem sido gradualmente informatizado, atualizado e tombado junto ao patrimônio da UFV.

A biblioteca da UFV possui um acervo de mais de 159.000 livros e mais de 8.000 títulos de periódicos. Ressalta-se ainda que a Biblioteca funciona de segunda à sexta feira das 6:00 às 23:45 horas e sábado das 6:00 às 17:45 horas. A base de dados de livros e teses do acervo da Biblioteca Central da UFV, hoje com aproximadamente 179.539 registros, está disponível para consulta on-line (sistema VTLS), através de microcomputadores instalados no hall da Biblioteca Central ou pela rede. O VTLS, desenvolvido em ambiente Windows, além de acompanhar o desenvolvimento das novas 45 tecnologias de informação, disponibiliza o acervo na Internet, tornando-o mundialmente conhecido. A consulta à Biblioteca Central é permitida ao público em geral, com livre acesso às estantes. O empréstimo é limitado às pessoas que mantêm vínculo com a UFV, segundo o Regulamento da BBT para Circulação e Empréstimo.

1.17.1. Livros da Bibliografia Setorial

A Biblioteca Setorial de Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, com 64m² idealizada pela chefia do Departamento de Economia Doméstica em 1993, conta hoje com aproximadamente 7594 títulos, divididos entre periódicos, revistas e livros relativos às áreas de Criança e Desenvolvimento Humano, Psicologia Geral e Social, Administração, Alimentação e Nutrição, Sociologia, Antropologia, Economia, Educação, Educação Ambiental, Família, Economia Familiar,

Habitação e Decoração, Vestuário e Têxteis, Equipamentos, História e Extensão Rural. O Departamento de Economia Doméstica têm investido, constantemente, na atualização do acervo da biblioteca, tanto para atender a graduação quanto a pós-graduação em Economia Doméstica. Com cerca de 300 estudantes cadastrados em seu sistema, além de atender os estudantes de Economia Doméstica, realiza empréstimo de material para os estudantes dos demais cursos da UFV mediante a retenção de um documento.

Na biblioteca setorial do DED a pesquisa por referências é informatizada, podendo ser realizada por meio de computadores instalados neste setor. A biblioteca aumenta, anualmente, seu acervo de livros que são comprados com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

1.17.2. Periódicos Especializados

A UFV através de convênio com a CAPES disponibiliza o Portal de Periódicos da CAPES que oferece acesso a textos completos de artigos selecionados de mais de 15.475 revistas internacionais, nacionais e estrangeiras, 126 bases de dados com resumos de documentos em todas as áreas do conhecimento e seis bases de patente. Inclui também uma seleção de importantes fontes de informação acadêmica com acesso gratuito na Internet.

O Portal de Periódicos da Capes disponibiliza publicações científicas adquiridas de editoras internacionais a 194 instituições no Brasil. As informações são acessadas por meio de bases de dados eletrônicas. Dados do órgão, criado em 2000, informam que 20 instituições de ensino e 46 pesquisa, dentre elas a Universidade Federal de Viçosa, são responsáveis por quase 68% dos acessos. Em 2007, foram contabilizados 826.296 acessos por estudantes e professores da UFV, o que colocou a Instituição como o 12º maior usuário do sistema. O uso pelos pesquisadores dos periódicos disponíveis no portal se reflete no ensino e na produção acadêmica da instituição. O acesso à informação ampla e atualizada através do portal exerce um impacto direto sobre a qualidade da produção científica dos professores, dos estudantes de

pós-graduação e de iniciação científica. Como resultado final, temos uma formação altamente qualificada dos estudantes, sobretudo os de pós-graduação. A UFV periodicamente tem participado de treinamentos de multiplicadores para o melhor uso do Portal de Periódicos. O programa, conhecido como Pró-Multiplicar tem como principal objetivo fornecer subsídios para maior eficiência na aplicação das informações disponibilizadas aos usuários do Portal que incluem professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação.

ANEXOS



Anexo I

Currículo do Curso de Economia Doméstica

Bacharelado

ATUAÇÃO

A formação do Economista Doméstico envolve conhecimentos de diferentes áreas visando uma atuação multidisciplinar, humanista, técnico-científica e ética-política, voltada para uma ação intervencionista no cotidiano de indivíduos, famílias, grupos sociais, movimentos sociais organizados, organizações governamentais e não-governamentais, nos setores públicos, privado, rural e urbano. O Economista Doméstico pode ainda prosseguir seus estudos em nível de pós-graduação. As atividades que competem ao Bacharel em Economia Doméstica estão previstas na Lei nº 7.387, de 20/10/85 regulamentada pelo Decreto nº 92.524, de 7/4/86. Já as atividades como responsável técnico estão previstas na Resolução nº. 18, de 21.12.2004, do CFED.

Reconhecimento: Decreto Presidencial N.º 81.260 de 27/01/1978

Autorização: Lei Estadual N.º 272 de 13/11/1948

Ano de início: 1954

Turno: Integral - 60 vagas anuais

Exigência	Horas	Prazos	Anos
Disciplinas obrigatórias	2.550	Mínimo	4
Disciplinas optativas	420	Padrão	4
Estágio Supervisionado (300 h)		Máximo	7,5
Ativ. Complementares (135 h)			
TOTAL	2.970		

SEQUÊNCIA SUGERIDA

<u>Disciplinas Obrigatórias</u>		Carga Horária	Total	Pré-requisito
Código	Nome	Cr(T-P)	Horas	(Pré ou Co-requisito)*
1º Período				
BIO120	Citologia e Histologia	4(2-2)	60	
CIS214	Sociologia	4(4-0)	60	
ECD100	Introdução à Economia Doméstica	2(2-0)	30	
ECD204	Ciências da Família	4(4-0)	60	
ECO270	Introdução à Economia	4(4-0)	60	
EDU123	Filosofia	4(4-0)	60	
TOTAL		22	330	
TOTAL ACUMULADO		22	330	
2º Período				
BAN140	Elementos de Fisiologia	3(3-0)	45	BIO120

ECD205	Humana Família e Desenvolvimento Humano	4(2-2)	60	ECD204
ECD312	Economia Familiar	4(2-2)	60	ECO270
ECD341	Representação Gráfica e Estudo da Composição	4(0-4)	60	
ECD391	Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas	4(4-0)	60	EDU123
EDU110	Psicologia	4(4-0)	60	
QUI138	Fundamentos de Química Orgânica	3(3-0)	45	
TOTAL		26	390	
TOTAL ACUMULADO		48	720	
3º Período				
BQI100	Bioquímica Fundamental	4(4-0)	60	QUI138
BQI101	Laboratório de Bioquímica I	2(0-2)	30	BQI100*
ECD316	Administração de Recursos na Família	4(2-2)	60	ECD205 e ECD312
ECD318	Famílias e Políticas Públicas	4(4-0)	60	ECD204
ECD351	Habitação	4(2-2)	60	ECD341
ECD362	O Vestuário no Contexto Socioeconômico e Cultural	2(2-0)	30	
ERU380	Desenvolvimento de Comunidades (Optativas)	3(3-0)	45	
TOTAL		23	345	
TOTAL ACUMULADO		71	1.065	
4º Período				
CIS234	Antropologia	4(4-0)	60	
ECD340	Ergonomia Aplicada à Habitação	4(2-2)	60	ECD341
ECD360	Introdução ao Estudo de Materiais Têxteis	4(2-2)	60	ECD362
EST103	Elementos de Estatística	4(4-0)	60	
MBI100	Microbiologia Geral	4(2-2)	60	(BIO120) e (BQI100)
NUT325	Composição de Alimentos	4(4-0)	60	BQI100
TOTAL		24	360	
TOTAL ACUMULADO		95	1.425	
5º Período				
ECD310	Agricultura Familiar	4(4-0)	60	Ter cursado, no mínimo, 750 horas de disciplinas obrigatórias
ECD317	Análise das Atividades Cotidianas da Família	5(3-2)	75	CIS234 e EDU110 e ECD312
ECD352	Habitação e Cidade	4(2-2)	60	ECD351
ECD365	Processo de Produção do Vestuário	4(2-2)	60	ECD341 e ECD360
NUT320	Nutrição Básica	4(4-0)	60	BQI100
NUT323	Nutrição da Família	4(2-2)	60	NUT320*
TOTAL		25	375	
TOTAL ACUMULADO		120	1.800	
6º Período				
ECD302	Orientação Profissional e Ética	2(2-0)	30	Ter cursado 1.300 horas de disciplinas

ERU451	Extensão Rural	4(4-0)	60	obrigatórias Ter cursado, no mínimo, 1.300 horas de disciplinas obrigatórias
NUT329	Técnica Dietética I	4(2-2)	60	BQI100 ou NUT325
NUT350	Higiene e Saúde (Optativas)	3(3-0)	45	BAN140
TOTAL		13	195	
TOTAL ACUMULADO		133	1.995	

7º Período

ECD297	Atividades Complementares	0(0-9)	135	
ECD313	Agricultura Familiar, Produção e Aproveitamento Integral dos Alimentos	4(2-2)	60	ECD310 e NUT329
ECD314	Educação do Consumidor	4(2-2)	60	
ECD491	Estágio Supervisionado I (Optativas)	10(1-9)	150	ECD302*
TOTAL		18	405	
TOTAL ACUMULADO		151	2.400	

8º Período

ECD492	Estágio Supervisionado II	10(1-9)	150	ECD302* e ECD491*
TOTAL		10	150	
TOTAL ACUMULADO		161	2.550	

Disciplinas Optativas

ADM100	Teoria Geral da Administração I	4(4-0)	60	
ADM305	Gestão de Pessoas	4(4-0)	60	ADM100
ADM392	Identificação e Viabilização de Oportunidades de Negócios	5(3-2)	75	Ter cursado 1.200 horas
CIS331	Família e Parentesco	4(4-0)	60	
ECD201	Políticas Públicas e Meio Ambiente	4(4-0)	60	Ter cursado, no mínimo, 750 horas de disciplinas obrigatórias
ECD307	Tópicos Especiais em Estudo da Família	6(0-6)	90	Ter cursado, no mínimo, 1200 horas de disciplinas obrigatórias
ECD320	Família, Consumo Alimentar e Políticas Públicas	4(4-0)	60	ECD205 e ECD314
ECD322	Tópicos Especiais em Administração dos Recursos na Família	5(1-4)	75	ECD316
ECD323	Ergonomia da Atividade	3(3-0)	45	
ECD324	Tópicos Especiais em Educação do Consumidor	6(0-6)	90	ECD314
ECD325	Estudo das Tecnologias Domésticas I - Avaliação de Performance	6(2-4)	90	ECD323
ECD342	Planejamento Ergonômico do Trabalho	4(2-2)	60	
ECD343	Projeto de Interiores Residenciais I	5(1-4)	75	ECD341
ECD344	Projeto de Interiores Residenciais II	4(0-4)	60	ECD343
ECD345	Desenho e Detalhamento	4(0-4)	60	ECD343

	de Móveis			
ECD346	Metodologia para Análise de Projetos de Interiores	4(2-2)	60	ECD351
ECD353	Análise Habitacional	4(0-4)	60	ECD352
ECD354	Mundo Rural e Habitação	4(2-2)	60	ECD352
ECD356	Tópicos Especiais em Habitação	4(0-4)	60	ECD352
ECD366	Modelagem e Desenvolvimento de Protótipo de Peças do Vestuário	6(0-6)	90	ECD365
ECD368	Gestão em Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares	4(2-2)	60	ECD365
ECD371	Planejamento e Controle da Produção do Vestuário	4(2-2)	60	ECD365
ECD372	Tópicos Especiais em Vestuário	6(0-6)	90	Ter cursado, no mínimo, 1.000 horas de disciplinas obrigatórias
ECD373	Tópicos Especiais em Serviços de Lavanderias	6(0-6)	90	ECD368
ECD374	Gestão de Tecnologias na Indústria de Confecção	4(2-2)	60	ECD365
ECD375	Produção Têxtil, Organização do Trabalho e Geração de Renda	2(2-0)	30	ECD365
ECD378	Administração de Serviços de Hotelaria Hospitalar	2(2-0)	30	ECD368 e NUT350
ECD392	Metodologia de Pesquisa Qualitativa	4(4-0)	60	ECD391
ECD419	Família e Envelhecimento	2(2-0)	30	
ECD420	Vestuário, Sustentabilidade e Inclusão Social	4(4-0)	60	ECD362
ECD426	Ergonomia Aplicada ao Produto	4(2-2)	60	
EDU313	Psicologia Social	4(4-0)	60	
EDU314	Dinâmica de Grupo	4(4-0)	60	
EIN232	Ciências do Desenvolvimento Humano	4(4-0)	60	
EIN233	Fundamentos da Teoria Piagetiana	4(4-0)	60	EIN232
EIN332	Avaliação do Desenvolvimento da Criança	6(2-4)	90	EIN233
EIN333	O Lúdico na Educação Infantil	4(2-2)	60	EIN232
EIN336	Tópicos Especiais em Estudos da Infância	6(2-4)	90	EIN394
EIN387	Brinquedoteca: Espaço Alternativo de Vivências Lúdicas	4(2-2)	60	EIN232
EIN394	Aspectos Teórico-Metodológicos da Pesquisa com Crianças	4(4-0)	60	Ter cursado, no mínimo, 1200 horas de disciplinas obrigatórias
ERU170	Introdução ao Cooperativismo	4(4-0)	60	
ERU307	Economia Solidária I	4(4-0)	60	ERU170
ERU308	Economia Solidária II	4(4-0)	60	ERU307
ERU315	Sociologia do Trabalho	3(3-0)	45	
ERU331	Empreendedorismo Social	4(4-0)	60	ADM100 e ERU170

ERU356	Comunicação Organizacional	4(4-0)	60	
ERU383	Desenvolvimento Local e Políticas Públicas	4(4-0)	60	
ERU418	Sociologia Rural	3(3-0)	45	
ERU419	Ciências Sociais e Ambiente	3(3-0)	45	
INF103	Introdução à Informática	4(2-2)	60	
LET104	Oficina de Leitura e Produção de Gêneros Acadêmicos	4(4-0)	60	
LET290	LIBRAS Língua Brasileira de Sinais	3(1-2)	45	
MBI130	Microbiologia dos Alimentos	4(2-2)	60	MBI100
NUT324	Estudo Experimental dos Alimentos	6(2-4)	90	NUT329
NUT333	Higiene dos Alimentos	5(3-2)	75	MBI130 e NUT350*
NUT337	Padrão de Identidade e Qualidade dos Alimentos	3(1-2)	45	
NUT338	Gastronomia e Nutrição	2(2-0)	30	NUT325
NUT353	Puericultura	4(2-2)	60	BAN140
NUT380	Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição	4(2-2)	60	NUT329
NUT392	Epidemiologia e Saúde Ambiental	3(3-0)	45	
SOL400	Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Atuação Profissional	2(2-0)	30	Ter cursado 1.500 horas de disciplinas
TAL354	Tecnologia de Alimentos	4(4-0)	60	
TAL384	Prática de Tecnologia de Alimentos	2(0-2)	30	TAL354*
TAL463	Higiene de Indústrias de Alimentos	4(2-2)	60	MBI100*
TAL467	Legislação de Alimentos	2(2-0)	30	

Obs.: O estudante poderá complementar a sua formação em quaisquer outras disciplinas da UFV até o limite de 120 horas, com autorização da Comissão Coordenadora.

EMENTÁRIO

Departamento de Economia Doméstica - Economia Doméstica

GRUPOS

- 0 - Ética e Família
- 1 - Economia Familiar
- 2 - Economia Familiar
- 3 - Desenvolvimento Humano
- 4 - Planejamento de Interiores
- 5 - Habitação
- 6 - Têxteis e Vestuário
- 7 - Têxteis e Vestuário
- 9 - Desenvolvimento Humano
- 10 - Outras

DISCIPLINAS

ECD100 Introdução à Economia Doméstica 2(2-0) I.

As condições sócio-históricas da construção do curso de Economia Doméstica no Brasil e o processo de consolidação. A natureza da Economia Doméstica, objeto de estudo e reflexão. Economia Doméstica, áreas e campos de atuação profissional, perspectivas e demandas contemporâneas para o trabalho. As formas de organização política e acadêmica dos profissionais e estudantes de Economia Doméstica.

ECD201 Políticas Públicas e Meio Ambiente 4(4-0) II. Ter cursado, no mínimo, 750 horas de disciplinas obrigatórias

Histórico do movimento ambientalista. Principais perspectivas teóricas. Ambientalismo no Brasil. Políticas internacionais e nacionais. Processo de urbanização e crise ambiental. Sociedade e meio ambiente.

ECD204 Ciências da Família 4(4-0) I.

A ciência da família. Visão histórica do desenvolvimento familiar. A família em desenvolvimento. Os novos horizontes da família contemporânea. Organização social da família.

ECD205 Família e Desenvolvimento Humano 4(2-2) II. ECD204.

Contexto histórico, social e político da família brasileira. Família, estado e políticas públicas. A família e suas inter-relações com o desenvolvimento humano.

ECD210 Antropologia Social 4(4-0) II. (Em extinção)

Sociedades modernas e sociedades da tradição. A civilização e a sociedade. Cultura como conceito antropológico. O etnocentrismo: diferença e alteridade. As relações sociais: a aliança, os tipos de aliança. O casamento e suas regras; a residência. O parentesco: a família; tipos de relações de parentesco. Como estudar a família. O símbolo como domínio do sentido: o fenômeno religioso, racionalidade moderna. Da reciprocidade à troca mercantil. A pesquisa etnográfica: trabalho de campo. Por uma antropologia de Economia Doméstica.

ECD297 Atividades Complementares 0(0-9) I e II.

As atividades complementares correspondem à vivência pelo discente de atividades de caráter científico, cultural e acadêmico como: estágios, seminários, exposições, participação em eventos científicos e congressos, estudos de casos, visitas técnicas, ações de caráter científico, técnico, cultural, artístico e comunitários; produções coletivas, relatórios de pesquisas, dentre outras.

ECD302 Orientação Profissional e Ética 2(2-0) II. Ter cursado 1.300 horas de disciplinas obrigatórias

Introdução ao estudo da Ética. Ética, sociedade e profissão. Orientação profissional e legislação.

ECD307 Tópicos Especiais em Estudo da Família 6(0-6) I e II. Ter cursado, no mínimo, 1200 horas de disciplinas obrigatórias

Desenvolvimento de um projeto com orientação e acompanhamento do professor, sendo a seleção dos temas de acordo com o interesse do estudante com objetivo

de aprofundar em tópicos na área de família e categorias derivadas, devendo constar de pesquisa bibliográfica e trabalho de campo e/ou laboratório.

ECD310 Agricultura Familiar 4(4-0) I. Ter cursado, no mínimo, 750 horas de disciplinas obrigatórias

Agricultura familiar no Brasil. Agricultura familiar e sócioeconomia solidária. Modernização da agricultura familiar, pobreza rural e exclusão social. Política Pública e agricultura: uma leitura do PRONAF. Agroecologia e agricultura familiar: anverso e verso da mesma moeda. Sustentabilidade e solidariedade: definindo bases para um novo desenvolvimento rural. Desenvolvimento rural regional e territorialidade: busca da cidadania. A dimensão do gênero e o trabalho na agricultura familiar.

ECD312 Economia Familiar 4(2-2) II. ECO270.

Economia familiar: conceitos, funções e modelo. A família em debate e sua interação com a economia geral. Referencial teórico de análise da economia familiar. A economia familiar e seu propósito: bem estar social e qualidade de vida.

ECD313 Agricultura Familiar, Produção e Aproveitamento Integral dos Alimentos 4(2-2) I. ECD310 e NUT329.

Aspectos teóricos e conceituais da agroindústria familiar. Boas práticas de fabricação na agroindústria familiar. Aproveitamento integral e processamento de alimentos na agroindústria familiar. Embalagem, rotulagem, armazenamento e comercialização de alimentos.

ECD314 Educação do Consumidor 4(2-2) I.

Introdução ao estudo da educação do consumidor. O consumidor no sistema econômico. Tomada de decisão do consumidor. Princípios gerais de compras. Crédito ao consumidor. Poupança e investimento. Contratos, seguros, pecúlios e pensões. Defesa do consumidor. O exercício da educação do consumidor.

ECD316 Administração de Recursos na Família 4(2-2) I. ECD205 e ECD312.

O estudo da administração de recursos na família. As necessidades da família. Os recursos da família. Planejamento do uso de recursos da família. Implementação

dos planos e avaliação das decisões. Aplicações da administração de recursos da família. Administração de recursos na família e globalização da economia.

ECD317 Análise das Atividades Cotidianas da Família 5(3-2) I. (ECD210 ou CIS234) e (EDU110 ou EIN232) e ECD312.

O estudo do cotidiano. Trabalho/atividade doméstica. Produção e consumo. Divisão sexual do trabalho. As atividades desenvolvidas no âmbito doméstico. Estudo da atividade. Os componentes da atividade. A atividade enquanto processo de ações e decisões. O caráter simbólico das ações. Tecnologia doméstica.

ECD318 Famílias e Políticas Públicas 4(4-0) I. ECD204.

Família e sociedade: contextualizando a família e suas redes sociais. Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política. A política das políticas públicas. Política social no capitalismo: fundamentos e tendências.

ECD320 Família, Consumo Alimentar e Políticas Públicas 4(4-0) I. ECD205 e ECD314.

Fundamentos teóricos e conceituais sobre a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). Família, consumo alimentar e sustentabilidade. Políticas públicas e (in) segurança alimentar.

ECD322 Tópicos Especiais em Administração dos Recursos na Família 5(1-4) I e II. ECD316.

Orientação de estudantes na elaboração e execução de um plano de estudo sobre os tópicos de seu interesse na área de Família.

ECD323 Ergonomia da Atividade 3(3-0) I e II.

Ergonomia. Ergonomia da atividade.

ECD324 Tópicos Especiais em Educação do Consumidor 6(0-6) I e II. ECD314.

Visa dar ao estudante oportunidade de desenvolver trabalhos práticos na área de educação do consumidor com orientação do professor. A seleção dos trabalhos dependerá do interesse do estudante e dos problemas relacionados ao consumo de bens e serviços que se evidenciem em cada semestre.

ECD325 Estudo das Tecnologias Domésticas I - Avaliação de Performance 6(2-4) I e II. ECD323.

Projeto de produto. Relação de mercado e preferências do consumidor. Agências de defesa e normatização (IDEC, INMETRO, Anatel e Aneel). Que são nossos 'consumidores'. Questões ambientais. Normas e requisitos. Princípios gerais de funcionamento. Princípios materiais de construção. Principais materiais e técnicas utilizadas em acabamentos. Metodologias para avaliação de performance.

ECD334 Instrumentação para a Prática Lúdica 4(2-2) I. EIN333. (Em extinção)

O lúdico como instrumento de desenvolvimento e aprendizagem. O jogo no desenvolvimento e na aprendizagem da criança. Histórias e a educação infantil. A poesia e a criança. O teatro de bonecos e a criança. O brincar e a criança portadora de necessidades especiais.

ECD339 Introdução a Prática da Educação Infantil 4(2-2) I. (Em extinção)

Caracterização da educação infantil. Políticas públicas e educação infantil. O ambiente na prática pedagógica da educação infantil.

ECD340 Ergonomia Aplicada à Habitação 4(2-2) II. ECD341.

Ergonomia habitacional. Conforto ambiental aplicado à habitação. Antropometria aplicada à habitação. Postos de trabalho na habitação. Função e requisitos de uso aplicados ao projeto da habitação.

ECD341 Representação Gráfica e Estudo da Composição 4(0-4) II.

Introdução. Escalas usuais. Sistemas de representação gráfica. Montagem gráfica de um projeto arquitetônico. Estudo da composição.

ECD342 Planejamento Ergonômico do Trabalho 4(2-2) I e II.

Introdução à análise ergonômica do trabalho. Introdução a Metodologia de Análise Ergonômica do Trabalho. Análise ergonômica da demanda. Análise ergonômica da tarefa. Análise ergonômica das atividades.

ECD343 Projeto de Interiores Residenciais I 5(1-4) II. ARQ341 ou ECD341.

De espaço a ambiente. Ambientação e estilo. Cores e interiores. Acabamentos e revestimentos para paredes e pisos. Mobiliário. Iluminação artificial. Elementos complementares na ambientação.

ECD344 Projeto de Interiores Residenciais II 4(0-4) II. ECD343 ou ARQ341.

As etapas do projeto de interiores. Projetos para situações e espaços diferenciados. Visitas técnicas.

ECD345 Desenho e Detalhamento de Móveis 4(0-4) I e II. ECD343.

Introdução. Matérias-primas e Insumos. Padrões de medidas. Escalas adequadas. Perspectiva isométrica. Desenho de móveis em planta baixa, vistas lateral, frontal e internas. Visitas técnicas.

ECD346 Metodologia para Análise de Projetos de Interiores 4(2-2) I e II. ECD351 ou ARQ341.

Bases conceituais das teorias de estruturação de projetos. Avaliação de eficiência em projetos. Apresentação da proposta de metodologia de avaliação de projetos.

ECD348 Metodologia da Análise Ergonômica de Instituições de Educação Infantil 4(0-4) I e II. ECD341. (Em extinção)

Introdução a projetos de instituições de educação infantil. Projeto de situações de trabalho - definição da demanda. Elaboração dos diagnósticos. Recomendações para implementação do projeto ergonômico de situações de trabalho.

ECD351 Habitação 4(2-2) I. ECD341.

O conceito de habitação. Habitação e vida social no Brasil. Habitação e construção ao longo do tempo no Brasil: técnicas construtivas e usos dos espaços. Habitação na contemporaneidade. Habitação e sustentabilidade.

ECD352 Habitação e Cidade 4(2-2) I. ECD351.

O processo de Urbanização no Brasil. A produção, uso e formas de ocupação do espaço urbano brasileiro. Modos de provisão de habitação. A provisão habitacional no Brasil: Políticas e avaliações.

ECD353 Análise Habitacional 4(0-4) II. ECD352.

Discussão conceitual sobre os vários tipos de domicílios. Déficit habitacional. Análise das condições habitacionais no Brasil. Estrutura familiar e habitação. Elaboração de projeto de intervenção social.

ECD354 Mundo Rural e Habitação 4(2-2) II. ECD352.

Introdução. Habitação rural na Colônia. Habitação rural na República. Habitação rural no contexto da modernização agrícola. Assentamentos rurais. Habitação rural no contexto do 'novo rural'. Considerações técnicas sobre a habitação rural.

ECD356 Tópicos Especiais em Habitação 4(0-4) I e II. ECD352 ou ARQ341.

Visa fornecer ao estudante a oportunidade de estudar tópicos da área de habitação, elaborando um trabalho, para aprofundar seus conhecimentos.

ECD360 Introdução ao Estudo de Materiais Têxteis 4(2-2) II. ECD362.

Reflexões referentes ao estudo de materiais têxteis na contemporaneidade. Classificação das fibras têxteis. Propriedades estruturais, químicas, físicas e biológicas. Identificação e caracterização das fibras têxteis. Identificação e caracterização dos fios têxteis. Métodos de produção de tecidos e não tecidos. Beneficiamento de materiais têxteis. Aplicação e conservação de materiais têxteis no vestuário. Tecidos inteligentes. Indicação de materiais têxteis em função das características e necessidades de grupos específicos.

ECD362 O Vestuário no Contexto Socioeconômico e Cultural 2(2-0) I.

Importância do estudo do vestuário e seu mercado de trabalho; conceitos principais na área de vestuário. Aspectos sociais, culturais e econômicos do vestuário. Imagem corporal nos diversos contextos culturais. História do vestuário. Princípios básicos de estilismo. Vestuário e uniformização para grupos específicos.

ECD365 Processo de Produção do Vestuário 4(2-2) I. ECD341 e ECD360.

Reflexão sobre processo de produção do vestuário na contemporaneidade. Construção de manequim plano. Construção de desenho técnico. Modelagem plana. Planejamento de corte. Ambiente de trabalho destinado à produção de peças do vestuário. Métodos e técnicas de montagem de peças do vestuário. Interface com máquinas de costura reta, overloque, interloque e galoneira. Estruturação de fichas técnicas. Desenvolvimento de um projeto de confecção de peça do vestuário.

ECD366 Modelagem e Desenvolvimento de Protótipo de Peças do Vestuário 6(0-6) II. ECD365.

Antropometria e ergonomia do vestuário. Modelagem plana. 'Moulage'. Métodos e técnicas de montagem de vestuários. Planejamento do processo de corte e montagem de protótipo. Corte do protótipo em tecido plano. Montagem e avaliação de protótipo. Visita técnica a ambientes de trabalho destinados à produção de vestuários.

ECD368 Gestão em Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares 4(2-2) I. ECD365.

Estudo de sujidades. Aspectos físicos da UPRH. Tratamento de efluentes. Recursos humanos. Organogramas, normas, rotinas e controles em UPRH. Custos de UPRH. Planejamento e gestão de rouparias em instituições.

ECD371 Planejamento e Controle da Produção do Vestuário 4(2-2) I. ECD365.

Reflexões sobre planejamento e controle da produção do vestuário na contemporaneidade. Pesquisa de mercado. Definição de protótipo. Modelagem plana. Programação e controle de produtos e processos na produção de vestuário. Formação de preço de venda de artigos do vestuário.

ECD372 Tópicos Especiais em Vestuário 6(0-6) I e II. Ter cursado, no mínimo, 1.000 horas de disciplinas obrigatórias

Desenvolvimento de projetos com orientação do professor, sendo a seleção dos trabalhos de acordo com o interesse do estudante, podendo constar de pesquisas bibliográficas e trabalhos de campo e/ou laboratório não contemplados nas disciplinas oferecidas, mas importantes para o treinamento global do estudante.

ECD373 Tópicos Especiais em Serviços de Lavanderias 6(0-6) I e II. ECD368.

Desenvolvimento de projetos, com orientação do professor, sendo a seleção dos trabalhos de acordo com o interesse do estudante, podendo constar de pesquisas bibliográficas e trabalhos de campo e, ou, laboratórios não contemplados nas disciplinas oferecidas, mas importantes para o treinamento global do estudante.

ECD374 Gestão de Tecnologias na Indústria de Confeccção 4(2-2) I e II. ECD365.

Conceituação de tecnologia. Impacto de adoção de novas tecnologias no ambiente de produção e suas vantagens. Tecnologias disponíveis no mercado. Desenvolvimento de projetos globais de informatização e implementação de sistemas de apoio à decisão e à gestão. A informática a serviço do gerenciamento de indústrias de confeccção. Aplicação da internet e intranet nas indústrias de confeccção. Utilização de tecnologias no processo produtivo.

ECD375 Produção Têxtil, Organização do Trabalho e Geração de Renda 2(2-0) I. ECD365.

História da produção de artigos têxteis no Brasil. A produção têxtil no contexto fordista. A produção têxtil no contexto pós-fordista. Produção têxtil, organização solidária, família e geração de renda.

ECD378 Administração de Serviços de Hotelaria Hospitalar 2(2-0) II. ECD368 e NUT350.

A hotelaria hospitalar como um novo paradigma nos hospitais. Perfil do cliente da saúde. Humanização do atendimento. Hospitalidade. Departamentos, cargas e serviços constituintes da hotelaria hospitalar. Sistemas de controle e interação entre os departamentos constituintes da hotelaria hospitalar. Planejamento e implementação de projetos de hotelaria hospitalar. Visita técnica a um hospital cuja hotelaria hospitalar tenha sido implementada a mais de 5 anos.

ECD391 Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas 4(4-0) II. EDU123 ou LET100 ou LET104.

Introdução à pesquisa científica. A elaboração de trabalhos acadêmicos científicos. A construção do projeto de pesquisa. A realização da pesquisa científica.

ECD392 Metodologia de Pesquisa Qualitativa 4(4-0) I. ECD391.

Fundamentos teóricos e filosóficos da pesquisa qualitativa. Fundamentos metodológicos da pesquisa qualitativa: Planejamento, coleta e análise dos dados. A construção e execução de um projeto de pesquisa qualitativa.

ECD419 Família e Envelhecimento 2(2-0) I.

A tarefa do cuidar e as expectativas sociais diante de um envelhecimento demográfico. A importância de (re)significar o papel da família. Qualidade de vida na velhice. Questões abrangentes e principais implicações sócioeconômicas do envelhecimento populacional.

ECD420 Vestuário, Sustentabilidade e Inclusão Social 4(4-0) I. ECD362.

Moda, mídia e fetiche. Cadeia têxtil e de confecção e impactos ambientais. Cadeia têxtil e de confecção e impactos sociais. Agregando valor aos produtos brasileiros. Desenvolvimento sustentável e a questão empresarial. Ano Internacional das fibras naturais. Cidadania, geração de renda e inclusão social.

ECD426 Ergonomia Aplicada ao Produto 4(2-2) I e II.

Projeto de produto. Interfaces e usabilidade. Metodologias para avaliação de interface e usabilidade. Parâmetros gerais para avaliação. Técnicas de registro e observação das atividades. Procedimentos para avaliação em laboratório. Procedimentos para avaliação em campo.

ECD491 Estágio Supervisionado I 10(1-9) I e II. ECD302*.

Instrumentação documental. Planejamento do estágio. Relatório do estágio. Avaliações do relatório e estagiário.

ECD492 Estágio Supervisionado II 10(1-9) I e II. ECD302* e ECD491*.

Elaboração do planejamento do estágio. Elaboração do relatório de estágio. Avaliação do relatório e estagiário.

Departamento de Administração e Contabilidade - Administração

GRUPOS

- 0 - Administração
- 1 - Contabilidade e Finanças
- 2 - Mercado
- 4 - Planejamento e Desenvolvimento
- 5 - Métodos Quantitativos e Pesquisa
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

ADM100 Teoria Geral da Administração I 4(4-0) I e II.

Introdução. A abordagem clássica da administração. As funções do administrador. e o processo administrativo.

ADM305 Gestão de Pessoas 4(4-0) I. ADM100.

Fundamentos básicos da Gestão de Pessoas. Processos de Gestão de Pessoas. Descrição e análise de cargos. Administração de recompensas. Avaliação de desempenho. Recrutamento de Seleção. Treinamento e desenvolvimento. Relações de trabalho, rotinas trabalhistas e movimento sindical no Brasil. Higiene e segurança no trabalho. Tendências em gestão de pessoas.

ADM392 Identificação e Viabilização de Oportunidades de Negócios 5(3-2) II. Ter cursado 1.200 horas.

Empreendedor. Inovação e criatividade. Oportunidades de negócios. Avaliação da viabilidade da oportunidade. Preparação do plano de negócio. Sistema de apoio financeiro e gerencial ao pequeno empresário. Formalização e registro de empresas.

Departamento de Biologia Animal

GRUPOS

- 0 – Zoologia
- 1 - Anatomia
- 3 - Fisiologia
- 4 - Biologia Humana
- 5 - Aqüicultura
- 6 - Entomologia
- 7 - Parasitologia
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

BAN140 Elementos de Fisiologia Humana 3(3-0) II. BIO120.

Introdução à Fisiologia. Sistema nervoso. Sistema endócrino. Sistema cardiovascular. Sistema respiratório. Sistema digestório. Sistema excretor. Sistema reprodutor masculino. Sistema reprodutor feminino.

Departamento de Biologia Geral

GRUPOS

- 0 - Biofísica
- 1 - Biologia Celular
- 2 - Histologia e Embriologia
- 3 - Ecologia
- 4 - Genética e Evolução
- 5 - Imunologia
- 6 - Biologia Geral
- 7 - Virologia
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

BIO120 Citologia e Histologia 4(2-2) I.

Introdução às células e vírus. Citoesqueleto. Estrutura das membranas e transporte. Mitocôndria. Compartimentos intracelulares e transporte. Estrutura do núcleo interfásico. Divisão celular. Tecidos epiteliais. Tecido conjuntivo propriamente dito. Tecidos conjuntivos especializados em sustentação. Sangue. Tecido nervoso. Tecido muscular.

Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular

GRUPOS

- 0 - Bioquímica Geral
- 1 - Bioenergética
- 2 - Enzimologia
- 3 - Biologia Molecular e Biotecnologia
- 4 - Bioquímica Fisiológica e da Nutrição
- 5 - Bioquímica de Proteínas
- 6 - Bioinformática
- 9 – Outros

DISCIPLINAS

BQI100 Bioquímica Fundamental 4(4-0) I e II. QUI132 ou QUI138.

Carboidratos. Lipídios. Ácidos nucleicos. Aminoácidos e proteínas. Enzimas. Princípios de bioenergética. Catabolismo de carboidratos. Catabolismo de lipídios. Utilização do Acetil-CoA. Fosforilação oxidativa e fotofosforilação. Catabolismo de compostos nitrogenados. Biossíntese de carboidratos. Biossíntese de lipídios. Biossíntese de ácidos nucleicos e proteínas.

BQI101 Laboratório de Bioquímica I 2(0-2) I e II. BQI100* ou BQI103* ou BQI200*.

Introdução aos trabalhos práticos. Caracterização de carboidratos. Titulação potenciométrica de um aminoácido. Separação e análise de aminoácidos. Caracterização de lipídios. Técnicas de precipitação de proteínas. Dosagem das proteínas do leite pelo método fotocolorimétrico de biureto. Hidrólise do amido. Estudo da polifenoloxidase extraída da batatinha. Identificação dos ácidos nucleicos em material biológico.

Departamento de Ciências Sociais

DISCIPLINAS

CIS214 Sociologia 4(4-0) I e II.

Perspectivas teóricas e metodológicas das Ciências Sociais. Princípios constitutivos do conhecimento sociológico: cultura, processo de socialização, estratificação e classes sociais. Tendências da sociedade brasileira contemporânea.

CIS234 Antropologia 4(4-0) I e II.

O campo e a abordagem antropológica. Marcos para uma história do pensamento antropológico. Cultura: sociedade, natureza e indivíduos. Especificidade da prática antropológica. Tendências da antropologia contemporânea.

CIS331 Família e Parentesco 4(4-0) II.

Estudos clássicos e (re)definição de conceitos. Família brasileira. Espaços domésticos e redes de aliança. Gênero e agência. Estudos contemporâneos.

Introdução aos trabalhos práticos. Caracterização de carboidratos. Titulação potenciométrica de um aminoácido. Separação e análise de aminoácidos. Caracterização de lipídios. Técnicas de precipitação de proteínas. Dosagem das proteínas do leite pelo método fotolorimétrico de biureto. Hidrólise do amido. Estudo da polifenoxidase extraída da batatinha. Identificação dos ácidos nucléicos em material biológico.

Departamento de Economia

GRUPOS

2 - Mercados

4 - Planejamento e Desenvolvimento

5 - Métodos Quantitativos e Pesquisa

6 - História, Geografia e Demografia

7 - Teoria Econômica

8 - Sociologia

9 - Outras

DISCIPLINAS

ECO 270 Introdução à Economia 4(4-0) I e II.

Conceitos básicos. Noções de microeconomia. Noções de macroeconomia. Noções da teoria de desenvolvimento econômico.

Departamento de Educação

GRUPOS

- 1 - Psicopedagógicas
- 2 - História e Filosofia da Educação
- 3 - Sociologia e Supervisão Escolar
- 4 - Administração Escolar
- 5 - Didática
- 6 - Metodologia do Ensino
- 8 - Métodos e Técnicas de Pesquisa
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

EDU 110 Psicologia 4(4-0) I e II.

Introdução à ciência psicológica. Sistemas teóricos. Fundamentos e processos do comportamento. Personalidade, desvios e dependências.

EDU 123 Filosofia 4(4-0) I e II.

A produção do homem. A produção, evolução e aquisição do conhecimento. O problema filosófico. A lógica. Filosofia e universidade.

EDU 313 Psicologia Social 4(4-0) II.

A psicologia social como campo de conhecimento. Representações sociais. Identidades. Práticas discursivas e produção do sujeito.

EDU 314 Dinâmica de Grupo 4(4-0) I e II.

Histórico sobre grupos. Conceituação de grupo: relação indivíduo/grupo. Fatores que interferem nas dinâmicas grupais. Papéis grupais. Grupo operativo. Análise institucional.

EIN232 Ciências do Desenvolvimento Humano 4(4-0) II.

Princípios do desenvolvimento humano. A ciência e a construção do conhecimento nas concepções epistemológicas inatistas, empiristas e interacionistas. A construção do conhecimento nas diferentes perspectivas teóricas.

EIN233 Fundamentos da Teoria Piagetiana 4(4-0) I. EIN232.

Introdução à Teoria Piagetiana. Propriedades básicas do funcionamento cognitivo. Os estágios do desenvolvimento cognitivo. Desenvolvimento e aprendizagem. Avaliações, contribuições e atualidades na epistemologia genética.

EIN332 Avaliação do Desenvolvimento da Criança 6(2-4) I. EIN233.

A avaliação do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil. Procedimentos metodológicos para o estudo das crianças. Acompanhamento, registro e avaliação do desenvolvimento das crianças.

EIN333 O Lúdico na Educação Infantil 4(2-2) II. EIN232 ou (EDU117 e (EFI115 ou EDU155)).

Conceituação de brinquedo, brincadeira, jogo e atividade lúdica. A evolução histórica da concepção de jogo e de criança. O brincar e suas teorias. Jogo, desenvolvimento e aprendizagem. O lúdico e a criança portadora de necessidades educativas especiais.

EIN336 Planejamento, Organização, Gestão de Instituições de Atendimento à Infância 4(4-0) I. EIN232.

Teorias e ações no atendimento à infância. Planejamento, montagem e organização do ambiente físico de instituições de atendimento à infância. Serviços de apoio e sua relação com o cuidar e o educar na infância. Recursos Humanos. Organização Administrativa.

EIN387 Brinquedoteca: Espaço Alternativo de Vivências Lúdicas 4(2-2) I. EIN232 ou (DAN120 e EDU117).

O lúdico no contexto da vida humana: da infância à terceira idade. Brinquedoteca - um espaço alternativo. Tipos de brinquedoteca. O papel do profissional junto às atividades desenvolvidas na brinquedoteca. Planejamento, montagem e organização de brinquedoteca. A brinquedoteca como espaço de inclusão social.

EIN 394 Aspectos Teórico- Metodológicos da Pesquisa com Crianças 4(4-0) II. Ter cursado, no mínimo, 1200 horas de disciplinas obrigatórias

O conhecimento científico e os primeiros métodos para o estudo das crianças. Pesquisando as infâncias: diálogo com a psicologia do desenvolvimento, a sociologia, a antropologia, a história e a educação. Reflexões epistemológicas e metodológicas acerca da escuta das crianças. A importância de ouvir as crianças como membros das famílias: questões para um debate multidisciplinar. A ética na pesquisa com crianças. O professor como pesquisador.

Departamento de Economia Rural

GRUPOS

0 - Economia

1 - Sociologia

2 - Metodologia

3 - Administração e Planejamento

5 - Extensão

6 - Comercialização

7 - Cooperativismo

8 - Desenvolvimento

9 – Outras

DISCIPLINAS

ERU 170 Introdução ao Cooperativismo 4(4-0) I.

A organização cooperativa. A organização formal das cooperativas. O sistema cooperativista. Problemas e perspectivas do cooperativismo brasileiro. Visitas técnicas em cooperativas.

ERU 307 Economia Solidária I 4(4-0) II. ERU170.

Economia social e solidária: história e evolução conceitual, análise das diferentes correntes e tendências. A construção da economia solidária no Brasil: FBES, MTE, ITCPs, etc. Metodologias pedagógicas na economia solidária e o processo de incubação. Sustentabilidade e viabilidade dos empreendimentos solidários: principais questões. As redes solidárias. Estudos de caso.

ERU 308 Economia Solidária II 4(4-0) I. ERU307.

Construção de alternativas no campo da economia solidária. Local e global na economia solidária. A comercialização solidária: comércio justo, certificação social e ambiental, consumo responsável e a construção dos mercados alternativos. As redes como forma organizacional e sustento da economia solidária. Estudos de caso.

ERU 315 Sociologia do Trabalho 3(3-0) I e II.

A divisão do trabalho e os efeitos da revolução industrial na visão dos clássicos. Tecnologia, sociedade e processos de trabalho: a moderna produção de massa e a organização fordista do trabalho. Trabalhos invisíveis: trabalho informal, produção familiar, trabalho feminino. Profissões e identidade social no mundo moderno.

ERU 331 Empreendedorismo Social 4(4-0) II. ADM100 e ERU170.

Empreendedorismo: conceitos e tendências. Caracterização do empreendedor. A história do empreendedorismo no mundo e no Brasil. O empreendedor e o terceiro setor, empreendedorismo social. Oportunidades e idéias. O contrato social: o uso do empreendedor. O empreendedor e consultor. O plano de negócios e sua importância para o empreendimento. Passo a passo de um plano de negócios.

ERU 356 Comunicação Organizacional 4(4-0) I e II.

Natureza da comunicação nas organizações. Processo de comunicação. Comunicação não-verbal. Comunicação interna nas organizações. Comunicação grupal nas organizações. Comunicação organizacional pública. Cultura e comunicação organizacional. Mudança e comunicação organizacional. Liderança e comunicação organizacional. Conflitos e comunicação organizacional. Situações de crise e comunicação organizacional. Tecnologias de informação e comunicação nas organizações.

ERU 380 Desenvolvimento de Comunidades 3(3-0) I e II.

Origens, conceitos e estratégias atuais de desenvolvimento de comunidades e economia solidária no contexto global. Metodologias participativas e estudos de caso. Seminários dos alunos.

ERU 383 Desenvolvimento Local e Políticas Públicas 4(4-0) I.

Do crescimento econômico à noção de desenvolvimento. A construção do local; o local como espaço de poder e de políticas públicas. Políticas públicas: evolução e classificação das políticas públicas. O papel do Estado e a gestão descentralizada das políticas públicas. Análise das políticas públicas relevantes contemporâneas. Potencialidade econômica e social dos projetos de desenvolvimento local. Estudo de caso.

ERU 418 Sociologia Rural 3(3-0) I e II.

Sociedade, natureza e cultura. A constituição da agricultura brasileira. Os movimentos sociais no campo e a questão agrária. Diversidade produtiva. Novas questões.

ERU 419 Ciências Sociais e Ambiente 3(3-0) I e II.

A realidade natural e a especificidade do universo humano: sociedade e meio ambiente. A questão ambiental nas sociedades contemporâneas: aspectos econômicos, sociais, políticos e éticos. Meio ambiente e movimentos sociais. Estudos de casos atuais relevantes.

ERU 451 Extensão Rural 4(4-0) I e II. Ter cursado, no mínimo, 1.300 horas de disciplinas obrigatórias.

Contextualizando historicamente a extensão rural. Modelos e formas de intervenção. Desenvolvimento e extensão rural. Desafios atuais da prática extensionista. Metodologias de intervenção sócio-técnica. Vivências de atividades práticas de intervenção: viagens técnicas à empresas, associações, cooperativas e organizações de ATER, a produtores rurais e agricultores familiares e suas organizações.

Departamento de Informática

GRUPOS

- 0 - Fundamentais
- 1 - Programação
- 2 - Metodologias e Técnicas da Computação
- 3 - Aspectos Teóricos da Computação
- 4 - Linguagens de Programação
- 5 - Sistemas de Computação
- 6 - Vago
- 7 - Estágios
- 8 - Pesquisa Operacional
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

INF 103 Introdução à Informática 4(2-2) I e II.

Noções básicas sobre microcomputadores. Elementos de sistemas operacionais, programação e redes de computadores. Ambiente de trabalho com interface gráfica. Editores de texto. Planilhas eletrônicas.

Departamento de Letras - Letras

GRUPOS

0 - Português

1 - Inglês

2 - Francês

3 - Literatura

4 - Latim

5 - Inglês

6 - Francês

9 – Outras

DISCIPLINAS

LET104 Oficina de Leitura e Produção de Gêneros Acadêmicos 4(4-0) I e II.

Leitura, compreensão e produção de textos acadêmicos na perspectiva da metodologia científica e da análise de gêneros.

LET290 LIBRAS Língua Brasileira de Sinais 3(1-2) I e II.

O sujeito surdo. Noções linguísticas de libras. A gramática da língua de sinais. Aspectos sobre a educação dos surdos. Teoria da tradução e interpretação.

Departamento de Microbiologia

GRUPOS

- 0 - Básico
- 1 - Fisiologia
- 2 - Genética Molecular e de Microrganismos
- 3 - Microbiologia de Alimentos
- 4 - Microbiologia Industrial
- 5 - Microbiologia do Solo
- 6 - Ecologia Microbiana
- 9 – Outros

DISCIPLINAS

MBI100 Microbiologia Geral 4(2-2) I e II. ((BIO111 e BIO112) ou BIO120) e (BQI100 ou BQI103 ou BQI201).

Histórico, abrangência e desenvolvimento da Microbiologia. Caracterização e classificação dos microrganismos. Morfologia e ultra-estrutura dos microrganismos. Nutrição e cultivo de microrganismos. Metabolismo microbiano. Utilização de energia. Crescimento e regulação do metabolismo. Controle de microrganismos. Genética microbiana. Microrganismos e engenharia genética. Vírus. Fungos.

MBI130 Microbiologia dos Alimentos 4(2-2) II. MBI100.

A ecologia microbiana dos alimentos. A contaminação dos alimentos. A deterioração dos alimentos. Intoxicações e infecções de origem alimentar. A conservação dos alimentos. Controle microbiológico de alimentos. Produção de alimentos por fermentação.

Departamento de Nutrição e Saúde

GRUPOS

- 1 - Nutrição Clínica
- 2 - Nutrição e Alimentação
- 3 - Nutrição e Alimentação
- 4 - Nutrição Social e Saúde Pública
- 5 - Nutrição Social e Saúde Pública
- 6 - Nutrição Social e Saúde Pública
- 7 - Nutrição Clínica
- 8 - Alimentação e Serviços de Alimentação
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

NUT320 Nutrição Básica 4(4-0) I. BQI100 ou BQI103.

Introdução ao estudo da nutrição. Carboidratos. Fibras na alimentação humana. Lipídios. Proteínas. Metabolismo energético. Vitaminas lipossolúveis e hidrossolúveis. Minerais. Água.

NUT323 Nutrição da Família 4(2-2) I. NUT320*.

Introdução à nutrição no contexto da família. Nutrição na infância no contexto familiar. Nutrição na adolescência no contexto familiar. Nutrição do adulto no contexto familiar e institucional. Nutrição do idoso no contexto da família.

NUT324 Estudo Experimental dos Alimentos I 6(2-4) I e II. NUT329.

Avaliação sensorial dos alimentos. Açúcares. Amido. Farinha de trigo e agentes do crescimento. Frutas e hortaliças. Gorduras. Sistemas coloidais. Alimentos

protéicos de origem animal.

NUT325 Composição de Alimentos 4(4-0) II. BQI100 ou BQI103.

Alimentos e nutrientes. Grupos de alimentos e guias de alimentação. Tabelas de composição de alimentos. Componentes dos alimentos: água. Açúcares. Óleos e gorduras. Cereais. Leguminosas. Frutas e hortaliças. Carnes. Leite e derivados. Ovos. Informação nutricional e rotulagem de alimentos. Alimentos para fins especiais. Enriquecimento de alimentos.

NUT329 Técnica Dietética I 4(2-2) I e II. BQI100 ou NUT325.

Conceituação e importância na nutrição. Preparo e conservação de alimentos. Aquisição de alimentos. Propriedades funcionais, técnicas de preparo e modificações decorrentes do preparo dos alimentos.

NUT333 Higiene dos Alimentos 5(3-2) I e II. MBI130 e (NUT359* ou NUT350*).

Conceito e objetivos da higiene dos alimentos. Prevenção e controle das principais doenças veiculadas por alimentos. Procedimentos de higienização em Unidades de Alimentação e Nutrição. Sistemas de controle da qualidade sanitária dos alimentos. Avaliação da qualidade dos alimentos.

NUT337 Padrão de Identidade e Qualidade dos Alimentos 2(2-0) I.

Introdução: identidade e qualidade de alimentos, segundo a legislação. Definição de produtos de acordo com a legislação. Designação de alimentos. Especificação de alimentos. Características de alimentos próprios para o consumo. Classificação de alimentos. Rotulagem. Importância da identidade e qualidade de alimentos no processo de compra..

NUT338 Gastronomia e Nutrição 2(2-0) I. NUT325.

Hábitos alimentares. Especiarias e condimentos. Bebidas alcoólicas e não alcoólicas. Cozinha brasileira: pratos típicos regionais. Cozinha internacional. Planejamento de eventos em alimentação e nutrição.

NUT350 Higiene e Saúde 3(3-0) I e II. BAN140 ou BAN232.

Higiene. Saúde e doença. Higiene pessoal e saúde/doença. Higiene ambiental e saúde/doença. Higiene do ambiente de trabalho e saúde/doença. Higiene do ambiente e acidentes por animais peçonhentos. Drogadição. Introdução ao estudo das principais doenças infecto-parasitárias. Estudo fundamental de doenças causadas por bactérias, micobactérias e vírus transmitidas por alimentos, sexualmente transmissíveis e doenças mais frequentes na infância. Estudo fundamental de doenças causadas por protozoários, helmintos e artrópodes. Profilaxia das doenças infecto-parasitárias. Noções de saneamento. Poluição ambiental e de alimentos.

NUT353 Puericultura 4(2-2) I e II. BAN140 ou BAN232.

Introdução ao estudo da puericultura. Puericultura pré-natal. Puericultura do recém-nascido. Puericultura do lactente. Atenção integral à saúde da criança. Puericultura do pré-escolar e escolar.

NUT380 Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição 4(2-2) II. NUT329.

Introdução ao estudo da alimentação para coletividades. Administração aplicada às UAN. Planejamento de cardápios para UAN. Administração de materiais. Administração de recursos humanos e segurança em UAN. Sistemas de distribuição de refeições. Gerenciamento do programa de alimentação do trabalhador.

NUT392 Epidemiologia e Saúde Ambiental 3(3-0) I.

O processo saúde-enfermidade - Evolução histórica, definições, importância, usos e objetos da epidemiologia de interesse à saúde ambiental. O quadro sanitário no Brasil. A medida da saúde coletiva. Epidemiologia das doenças transmissíveis. O processo de desenvolvimento ambiental e seus efeitos na saúde. As medidas de preservação e utilização dos recursos naturais: ecologia e saúde.

Departamento de Química

GRUPOS

- 0 - Química Geral
- 1 - Química Analítica
- 2 - Química Inorgânica
- 3 - Química Orgânica
- 4 - Educação em Química
- 5 - Físico-Química
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

QUI138 Fundamentos de Química Orgânica 3(3-0) I e II.

Introdução ao estudo da química orgânica. Sinopse das funções orgânicas. Alcanos. Alquenos e alquinos. Hidrocarbonetos aromáticos benzênicos e seus derivados. Alcoóis, éteres e fenóis. As substâncias quirais. Aldeídos e cetonas. Os ácidos carboxílicos e seus derivados funcionais. Aminas.

Departamento de Solos

GRUPOS

- 0 - Fundamentos
- 1 - Geologia, Mineralogia e Cristalografia
- 2 - Gênese, Morfologia e Classificação
- 3 - Geografia e Geomorfologia
- 4 - Física, Manejo e Conservação
- 5 - Química, Físico-Química e Geoquímica
- 6 - Resíduos Orgânicos e Inorgânicos no Solo
- 7 - Fertilidade e Fertilizantes, Nutrição de Plantas
- 8 - Levantamento, Interpretação e Planejamento
- 9 – Outras

DISCIPLINAS

SOL400 Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Atuação Profissional 2(2-0) I e II. Ter cursado 1.500 horas de disciplinas

Meio ambiente: conceitos básicos. A questão ambiental. O solo como componente ambiental nos domínios morfoclimáticos do Brasil. Desenvolvimento sustentável: conceitos básicos. A relação meio ambiente X desenvolvimento sustentável. Meio ambiente, ética e cidadania. Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e atuação profissional.

Departamento de Tecnologia de Alimentos

GRUPOS

- 0 - Química de Alimentos
- 1 - Microbiologia de Alimentos
- 2 - Engenharia de Alimentos
- 3 - Tecnologia de Alimentos
- 4 - Tecnologia de Alimentos
- 5 - Tecnologia de Alimentos
- 6 - Controle de Qualidade e Higiene Industrial
- 7 - Engenharia de Alimentos
- 8 - Laboratório
- 9 – Outros

DISCIPLINAS

TAL354 Tecnologia de Alimentos 4(4-0) I e II.

Alteração de alimentos. Métodos de conservação de alimentos. Frutas de hortaliças. Cereais e raízes. Carnes. Pescado. Leite e derivados. Açúcar. Álcool. Embalagens de alimentos. Avaliação sensorial.

TAL384 Prática de Tecnologia de Alimentos 2(0-2) I e II. TAL354*.

Visita a uma unidade industrial. Visita a uma unidade comercial varejista/armazenamento. Análises das embalagens usadas para alimentos. Elaboração de polpa de frutas. Congelamento de vegetais. Extração de amido de mandioca. Fabricação de produtos à base de amido. Elaboração de produtos cárneos. Principais análises de rotina de leite. Elaboração de queijo. Elaboração de concentrados (doce de leite). Reconhecimento de gostos primários. Métodos afetivos de avaliação sensorial. Avaliação sensorial de pescado fresco.

TAL463 Higiene Industrial 4(2-2) I e II. MBI100*.

Importância. Controle e tratamento de água. Controle das toxinfecções alimentares. Higienização na indústria de alimentos. Principais agentes detergentes. Principais agentes sanificantes. Avaliação da eficiência microbiológica de sanificantes associados ao procedimento de higienização. Controle de pestes. Normas e padrões de construção de uma indústria.

TAL467 Legislação de Alimentos 2(2-0) I.

Estudo da legislação, diplomas legais. Normalização: órgãos normalizadores, procedimentos. Garantia de qualidade. Certificação de qualidade. Vigilância sanitária. Defesa do consumidor. Registro de estabelecimento e produtos. Embalagem e rotulagem de alimentos. Segurança do trabalho. Legislação profissional. Trabalho dirigido e/ou seminário sobre a legislação de alimentos. Ética profissional. Aditivos em alimentos. Vantagens e desvantagens. Requisitos higiênicos nas construções, instalações e equipamentos da indústria de alimentos.

ANEXO III

Disciplinas do curso de Economia Doméstica e docentes vinculados

ECONOMIA DOMÉSTICA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
ECD 317 – Análise das Atividades Cotidianas da Família	Amélia Carla Sobrinho Bifano	Doutorado	DE
ECD 323 – Ergonomia da Atividade	Amélia Carla Sobrinho Bifano	Doutorado	DE
ECD 325 - Estudo das Tecnologias Domésticas I - Avaliação de Performance	Amélia Carla Sobrinho Bifano	Doutorado	DE
ECD 426 - Ergonomia Aplicada ao Produto	Amélia Carla Sobrinho Bifano	Doutorado	DE
ECD 491 – Estágio Supervisionado I	Amélia Carla Sobrinho Bifano	Doutorado	DE
ECD 492 – Estágio Supervisionado II	Amélia Carla Sobrinho Bifano	Doutorado	DE
ECD 201 – Políticas Públicas e Meio Ambiente	Ana Lúcia Coutinho Galvão	Mestrado	DE
ECD 310 – Agricultura Familiar	Ana Lúcia Coutinho Galvão	Doutorado	DE
ECD 204 – Ciências da Família	Ângela Maria Soares Ferreira	Mestrado	DE
ECD 205 – Família e Desenvolvimento Humano	Ângela Maria Soares Ferreira	Mestrado	DE
ECD 307 - Tópicos Especiais em Estudo da Família	Ângela Maria Soares Ferreira	Mestrado	DE
ECD 365 – Processos de Produção do Vestuário	Cristiane Natalício de Souza	Mestrado	DE
ECD 297 – Atividades Complementares	Cristiane Natalício de Souza	Mestrado	DE
ECD 368 - Gestão em Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares	Cristiane Natalício de Souza	Mestrado	DE
ECD 371 - Planejamento e Controle da Produção do Vestuário	Cristiane Natalício de Souza	Mestrado	DE
ECD 373 - Tópicos Especiais em Serviços de Lavanderias	Cristiane Natalício de Souza	Mestrado	DE
ECD 375 - Produção Têxtil, Organização do Trabalho e Geração de Renda	Cristiane Natalício de Souza	Mestrado	DE
ECD 341 - Representação Gráfica e Estudo da Composição	Elza Maria Vidigal Guimarães	Mestrado	DE
ECD 345 – Desenho e Detalhamento de Móveis	Elza Maria Vidigal Guimarães	Mestrado	DE
ECD 353 – Análise Habitacional	Elza Maria Vidigal Guimarães	Mestrado	DE
ECD 100- Introdução a Economia Doméstica	Junia Marise Matos de Sousa	Doutorado	DE
ECD 302 – Orientação Profissional e Ética	Junia Marise Matos de Sousa	Doutorado	DE
ECD 313 – Agricultura Familiar Produção e Aproveitamento Integral dos Alimentos	Junia Marise Matos de Sousa	Doutorado	DE
ECD 391 - Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas	Junia Marise Matos de Sousa	Doutorado	DE
ECD 392 - Metodologia de Pesquisa Qualitativa	Junia Marise Matos de Sousa	Doutorado	DE
ECD 320 – Família, Consumo Alimentar e Políticas Públicas	Junia Marise Matos de Sousa	Doutorado	DE
ECD 316 – Administração de Recursos na Família	Karla Maria Damiano Teixeira	Doutorado	DE

ECD 322 – Tópicos Especiais em Administração dos Recursos da Família	Karla Maria Damiano Teixeira	Doutorado	DE
ECD 343 – Projeto de Interiores Residenciais I	Marcia Pinheiro Ludwig	Doutorado	DE
ECD 344 – Projeto de Interiores Residenciais II	Marcia Pinheiro Ludwig	Doutorado	DE
ECD 351 - Habitação	Marcia Pinheiro Ludwig	Doutorado	DE
ECD 356 – Tópicos Especiais em Habitação	Marcia Pinheiro Ludwig	Doutorado	DE
ECD 312 – Economia Familiar	Maria das Dores Saraiva de Loreto	Doutorado	DE
ECD 318 - Famílias e Políticas Públicas	Maria das Dores Saraiva de Loreto	Doutorado	DE
ECD 352 – Habitação e Cidade	Neide Maria de Almeida Pinto	Doutorado	DE
ECD 354 – Mundo Rural e Habitação	Neide Maria de Almeida Pinto	Doutorado	DE
ECD 314 – Educação do Consumidor	Neuza Maria da Silva	Doutorado	DE
ECD 324 – Tópicos Especiais em Educação do Consumidor	Neuza Maria da Silva	Doutorado	DE
ECD 360 – Introdução ao Estudo de Materiais Têxteis	Rita de Cássia Pereira Farias	Doutorado	DE
ECD 362 – O Vestuário no Contexto Socioeconômico e Cultural	Rita de Cássia Pereira Farias	Doutorado	DE
ECD 366 - Modelagem e Desenvolvimento de Protótipo de Peças do Vestuário	Rita de Cássia Pereira Farias	Doutorado	DE
ECD 420 - Vestuário, Sustentabilidade e Inclusão Social	Rita de Cássia Pereira Farias	Doutorado	DE
ECD 340 – Planejamento Ergonômico do Trabalho	Simone Caldas Tavares Mafra	Doutorado	DE
ECD 342 – Planejamento Ergonômico do Trabalho	Simone Caldas Tavares Mafra	Doutorado	DE
ECD 346 – Metodologia para Análise de Projetos de Interiores	Simone Caldas Tavares Mafra	Doutorado	DE
ECD 419 – Família e Envelhecimento	Simone Caldas Tavares Mafra	Doutorado	DE
ECD 372 - Tópicos Especiais em Vestuário	Tereza Angélica Bartolomeu	Doutorado	DE
ECD 374 - Gestão de Tecnologias na Indústria de Confecção	Tereza Angélica Bartolomeu	Doutorado	DE
ECD 378 - Administração de Serviços de Hotelaria Hospitalar	Tereza Angélica Bartolomeu	Doutorado	DE

ADMINISTRAÇÃO

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
ADM 100 – Teoria Geral da Administração I	José Roberto Reis	Doutorado	DE
ADM 305 – Gestão de Pessoas	Adriel Rodrigues de Oliveira	Doutorado	DE
ADM 392 – Identificação e Viabilização de Oportunidades de Negócios	Alan Ferreira de Freitas	Mestrado	DE

BIOLOGIA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
BIO 120 – Citologia e Histologia	Mariana Machado Neves	Doutorado	DE

BIOLOGIA ANIMAL

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
BAN 140 – Elementos de Fisiologia Humana	Marcia de Carvalho Vilela	Doutorado	DE

BIOQUÍMICA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
BQI 100 - Bioquímica Fundamental	Virgínia Ramos Pizzolo	Doutorado	DE
BQI 101 – Laboratório de Bioquímica I	Humberto Josué de Oliveira Ramos	Doutorado	DE

ECONOMIA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
ECO 270 – Introdução à Economia	Jader Fernandes Cirino	Doutorado	DE

EDUCAÇÃO

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
EDU 110 - Psicologia	Lourdes Helena da Silva	Doutorado	DE
EDU 123 - Filosofia	Edgar Pereira Coelho	Doutorado	DE
EDU 313 – Psicologia Social	Lourdes Helena da Silva	Doutorado	DE
EDU 314 – Dinâmica de Grupo	Eduardo Simonini Lopes	Doutorado	DE

CIÊNCIAS SOCIAIS

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
CIS 214 – Sociologia	Luciano Rodrigues Costa	Doutorado	40
CIS 234 - Antropologia	Ricardo Luiz Cruz	Doutorado	40
CIS 331 – Família e Parentesco	Maria de Fátima Lopes	Doutorado	40

ECONOMIA RURAL

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
ERU 170 – Introdução ao Cooperativismo	Nora Beatriz Presno Amadeo	Doutorado	DE
ERU 307 - Economia Solidária I	Fernanda Henrique Cupertino Alcântara	Doutorado	DE
ERU 308 - Economia Solidária II	Fernanda Henrique Cupertino Alcântara	Doutorado	DE
ERU 315 – Sociologia do Trabalho	Fernanda Henrique Cupertino Alcântara	Doutorado	DE
ERU 331 - Empreendedorismo Social	Fernanda Henrique Cupertino Alcântara	Doutorado	DE
ERU 356 - Comunicação Organizacional	Fernanda Henrique Cupertino Alcântara	Doutorado	DE
ERU 380 – Desenvolvimento de Comunidades	Rennan Lanna Martins Mafra	Doutorado	DE
ERU 383 - Desenvolvimento Local e Políticas Públicas	Fernanda Henrique Cupertino Alcântara	Doutorado	DE
ERU 418 - Sociologia Rural	Maria Izabel Vieira Botelho	Doutorado	DE
ERU 419 - Ciências Sociais e Ambiente	José Ambrósio Ferreira Neto	Doutorado	DE
ERU 451 – Extensão Rural	France Maria Gontijo Coelho	Doutorado	DE

EDUCAÇÃO INFANTIL

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
EIN 232 - Ciências do Desenvolvimento Humano	Naise Valéria Guimarães Neves	Mestrado	DE
EIN 233 – Fundamentos da Teoria Piagetiana	Maria de Lourdes Mattos Barreto	Doutorado	DE
EIN 332 – Avaliação do Desenvolvimento da Criança	Maria de Lourdes Mattos Barreto	Doutorado	DE
EIN 333 – O Lúdico na Educação Infantil	Marcia Onisia da Silva	Mestrado	DE
EIN 336 – Tópicos Especiais em Estudos da Infância	Maria de Lourdes Mattos Barreto	Doutorado	DE
EIN 387 – Brinquedoteca: Espaço Alternativo de Vivências Lúdicas	Naise Valéria Guimarães Neves	Mestrado	DE
EIN 394 – Aspectos Teórico- Metodológicos da Pesquisa com Crianças	Maria de Lourdes Mattos Barreto	Doutorado	DE

ESTATÍSTICA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
EST 103 – Elementos de Estatística	Fabyano Fonseca e Silva	Doutorado	DE

LETRAS

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
LET 104 - Oficina de Leitura e Produção de Gêneros Acadêmicos	Adriana da Silva	Doutorado	DE
LET 290 – LIBRAS Língua Brasileira de Sinais	Ana Luisa Borba Gediel	Doutorado	DE

MICROBIOLOGIA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
MBI 100 – Microbiologia Geral	Wendel Batista da Silveira	Doutorado	DE
MBI 130 – Microbiologia dos Alimentos	Maria Cristina Dantas Vanetti	Doutorado	DE

NUTRIÇÃO

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
NUT 320 – Nutrição Básica	Maria Sônia Lopes Duarte	Doutorado	DE
NUT 323 – Nutrição da Família	Maria Sônia Lopes Duarte	Doutorado	DE
NUT 324 – Estudo Experimental dos Alimentos	Fátima Aparecida Ferreira de Castro	Mestrado	DE
NUT 325 – Composição de Alimentos	Ana Vladia Bandeira Moreira	Doutorado	DE
NUT 329 – Técnica Dietética I	Ana Vladia Bandeira Moreira	Doutorado	DE
NUT 333 – Higiene dos Alimentos	Ana Iris Mendes Coelho	Mestrado	DE
NUT 337 – Padrão de Identidade e Qualidade dos Alimentos	Dione de Marchi	Doutorado	DE
NUT 338 – Gastronomia e Nutrição	Dione de Marchi	Doutorado	DE
NUT 350 – Higiene e Saúde	João Bosco Gonçalves de Barros	Doutorado	DE
NUT 353 - Puericultura	Juliana Farias de Novaes Barros	Doutorado	DE
NUT 380 – Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição	Helena Maria Pinheiro Sant'Ana	Doutorado	DE
NUT 392 – Epidemiologia e Saúde Ambiental	Adelson Luiz Araújo Tinoco	Doutorado	DE

QUÍMICA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
QUI 138 - Fundamentos de Química Orgânica	Célia Regina Álvares Maltha	Doutorado	DE

SOLOS

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
SOL 400 – Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Atuação Profissional	Raphael Bragança Alves Fernandes	Doutorado	DE

TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
TAL 354 – Tecnologia de Alimentos	Carlos Roberto da Silva	Doutorado	DE
TAL 384 – Prática de Tecnologia de Alimentos	Wilmer Edgard Luera Pena	Mestrado	DE
TAL 463 – Higiene de Indústrias de Alimentos	Nélio José de Andrade	PD	DE
TAL 467 – Legislação de Alimentos	Wilmer Edgard Luera Pena	Doutorado	DE

INFORMÁTICA

DISCIP.	DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME
INF 103 – Introdução à Informática	Vitor Barbosa Carlos de Souza	Mestrado	DE

ANEXO IV

PLANO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS ECD 491 E ECD 492

Este documento tem por objetivo estabelecer os critérios de realização e validação do Estágio Curricular Supervisionado, dos alunos do curso de Economia Doméstica, bem como suas rotinas, seu processo de acompanhamento e avaliação.

ECD 491 e ECD 492 – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando. Pode ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas áreas da Economia Doméstica. Esta experiência possibilita ao estudante vivenciar experiências práticas do profissional de Economia Doméstica.

Art. 2º - O estágio será desenvolvido em pelo menos uma das áreas de conhecimento da Economia Doméstica a saber:

- a) Família e Desenvolvimento Humano
- b) Vestuário e Têxteis
- c) Habitação;
- d) Saúde e Higiene
- e) Nutrição, Alimentos e Alimentação;
- f) Administração e Economia Familiar
- g) Educação do Consumidor
- h) Extensão Rural e Urbana.

Art. 3º - O estudante estará apto a iniciar o Estágio Supervisionado quando tiver cursado ou estiver matriculado na disciplina ECD 302 – Orientação Profissional e Ética.

CAPÍTULO II - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - A legislação federal exige o cumprimento de 300 horas de Estágio Curricular Supervisionado. Estas horas podem ser divididas em duas etapas de 150 horas realizadas mediante matrícula nas disciplinas Estágio Supervisionado I - ECD 491 e Estágio Supervisionado II - ECD 492, sendo 15 horas de aulas teóricas e 135 horas práticas.

CAPÍTULO III - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 5º - O estudante deverá estagiar em organizações públicas ou privadas supervisionadas por profissionais de nível superior. Para a realização do

estágio, a instituição concedente deverá estar cadastrada no Serviço de Estágio – SEST/UFV.

Art. 6º - As organizações públicas ou privadas, para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- a) Celebrar termo de compromisso com a Universidade Federal de Viçosa (UFV).
- b) Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional, cultural e ética.
- c) Disponibilizar-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

Art. 7º - Para cadastrar empresa/instituição o estudante deverá procurar o Coordenador de Estágios responsável por avaliar e aprovar a pertinência do credenciamento da organização para concessão de estágios.

Parágrafo Primeiro: Para que uma empresa ou instituição seja cadastrada, torna-se necessário levar em consideração sua pertinência em relação às exigências do curso de Economia Doméstica.

Art. 8º- Caberá ao coordenador de estágio e, ou o estudante a identificação da organização/empresa onde será realizado o estágio.

CAPÍTULO V – PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º - Depois de definida a organização concedente e a área de estágio, o estudante matriculado nas disciplinas ECD 491 e, ou ECD 492 deverá elaborar o **Plano de Atividades do Estagiário** com a participação obrigatória do orientador do estágio e supervisor na organização. Este planejamento deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio, antes do início do mesmo, devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO VI - ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º - Toda atividade de estágio supervisionado deverá contar com a orientação de um professor orientador do Departamento de Economia Doméstica ou da área de conhecimento.

Art. 11º - É da competência do professor orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o estagiário e o orientador/supervisor do estágio, o Plano de Atividades do Estagiário;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estagiário na implementação de seu plano de estágio, envolvendo a elaboração dos relatórios parciais;
- c) Interagir com o orientador/supervisor do estagiário antes e durante a realização do mesmo, buscando os subsídios necessários à etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- d) Orientar e acompanhar a elaboração do relatório final.

CAPÍTULO VII - COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º - É da competência do professor coordenador de estágios:

- a) Coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com o orientador acadêmico e supervisor do estágio;
- b) Manter contato com as organizações, visando o credenciamento como fornecedoras de estágios;
- c) Divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes;
- d) Interagir com o orientador/supervisor do estágio na organização concedente visando o acompanhamento do estudante;
- e) Solicitar ao estudante que encaminhe ao orientador e supervisor do Estágio

Ficha de Avaliação de Estagiário;

- f) Encaminhar ao Serviço de Registro Escolar a documentação necessária para atestar o cumprimento das disciplinas ECD 491 e ECD 492 Estágio Supervisionado.

CAPITULO VIII – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13º - A avaliação do estágio supervisionado será realizada pelo estagiário, orientador, supervisor e coordenador.

Art. 14º - A nota a ser atribuída pelo coordenador será baseada na média aritmética das notas do estudante, orientador e supervisor variando de 0 a 100. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

Art. 15º - Quando o estagiário não cumprir seu plano de estágio dentro do semestre letivo em que tiver sido matriculado na disciplina ECD 491 e ou ECD 492, deverá apresentar justificativas plausíveis ao coordenador de Estágio lançará o conceito “Q”. Caso o estudante não apresente justificativas neste período, ele será reprovado.

CAPITULO VIII – DOCUMENTAÇÃO

Art. 16º - Ficam instituídos os seguintes documentos que terão como objetivo instrumentar o processo de Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Economia Doméstica, os quais encontram-se em anexo:

- Documento 01 – Solicitação de Estágio;
- Documento 02 – Termo de Compromisso;
- Documento 03 – Plano de Atividades;
- Documento 04 – Formato do Relatório de Estágio;
- Documento 05 – Ficha de Avaliação do Estagiário;

Art.20º - Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta pela Comissão de Ensino do Departamento de Economia Doméstica e pelo coordenador do estágio.

ANEXO V

NORMAS PARA COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NA DISCIPLINA OBRIGATORIA ECD 297 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Considerando a importância das Atividades Complementares para a formação profissional dos alunos do curso de bacharelado em Economia Doméstica, o Colegiado do DED resolve aprovar as seguintes normas para regulamentar as atividades complementares do referido curso.

1- O aluno do Curso de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa para matricular na disciplina ECD 297 – Atividades Complementares deverá ter cursado atividades extracurriculares, entendidas como componentes curriculares contribuintes para a formação do perfil do acadêmico.

2- As atividades complementares não se confundem com estágio curricular, não podendo ser consideradas no cômputo das horas necessárias para o atendimento das exigências das disciplinas ECD 491 –Estágio Curricular I e ECD 492- Estágio Curricular II. Da mesma forma, as atividades de estágio computadas nas disciplinas supra mencionadas não poderão ser consideradas na análise para o aproveitamento das horas de atividades complementares.

3- Apenas poderão ser consideradas Atividades Complementares válidas para a compensação de horas na disciplina ECD 297 aquelas realizadas pelo aluno no decorrer do curso de graduação.

4- O aluno ao matricular na disciplina ECD 297 deverá comprovar, até o final do referido semestre, que completou as 135 horas exigida, encaminhando um requerimento à Coordenadora da disciplina juntamente com os comprovantes das atividades realizadas.

5- São consideradas Atividades Complementares as atividades que envolvam aprendizado teórico, com ou sem atividade de aplicação prática, tais como: monitoria em disciplina da grade curricular do curso; cursos de língua estrangeira, informática e outros, participação em atividades de extensão registrados no RAEX , desde que relacionados com a Economia Doméstica; publicação de artigos e ou resumos em anais de eventos; iniciação científica, estágios não curriculares; participação efetiva em projetos de extensão universitária; participação em grupos de estudos de pesquisa e extensão em áreas de conhecimento relacionadas ao curso; participação em palestras, seminários, conferências, simpósios, empresa Junior, Programa de Ensino Tutorial (PET), Centro Acadêmico , UNIEDS, NIEG, atividades culturais e artísticas e outras atividades que a coordenadora da disciplina julgar pertinente.

6- A Coordenadora da disciplina compensará cada atividade, segundo o órgão promotor, a relevância e a adequação dos conteúdos ministrados, bem como outros critérios julgados relevantes para a identificação de maior ou menor importância das atividades para a formação do perfil do acadêmico.

7- A Coordenadora da disciplina deverá seguir as seguintes orientações na análise dos pedidos de compensação de carga horária, conforme tabela abaixo.

Atividades	Carga horária
Monitoria remunerada ou voluntaria	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h. Para cada semestre de monitoria será computado 15 h
Participação em projeto de pesquisa como bolsista ou voluntário	O estudante poderá acumular no máximo , 30 h. Para cada ano de projeto, como bolsista, será computado 15 h. Se for voluntário, para cada ano de projeto, será computado 5 h.
Participação em projeto de extensão como bolsista ou voluntário	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h. Para cada ano de projeto, como bolsista, será computado 15 h. Se for voluntário, para cada ano de projeto, será computado 5 h.
Realização de estágio não curricular	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h. Para cada certificado apresentado, será computado até 10 h.
Participação em seminários, congressos, semanas acadêmicas, semanas temáticas, fórum, Ciclo de palestra, fora do campus da UFV	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h . Para cada certificado apresentada será computado, no máximo 2 h
Participação em atividades de extensão registrado no RAEX	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h . Para cada certificado apresentada será computado, no máximo 2 h
Participação em organização de eventos em áreas afim a Economia Doméstica.	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h. Cada evento equivale a 5 h.
Resumo de trabalho em evento	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h. Cada resumo aceito e publicado, como 1º. o u 2º autor será computado 5 h e os demais autores 1 h.
Publicação de artigo científico (artigo efetivamente publicado ou carta de aceite)	O estudante poderá acumular no máximo, 30 h. Cada publicação equivale a 10 h.
Publicação de informativos (jornais, cartilha, folder etc)	O estudante poderá acumular no máximo, 10 h. Cada publicação equivale a 2 h.
Participação em Seminário de programa de pós-graduação	O estudante poderá acumular no máximo, 10 h. Cada seminário equivale a 1 h.
Participação no PET	O estudante poderá acumular no máximo, 10 h. Cada ano equivale a 5 h.
Participação na Empresa Junior	O estudante poderá acumular no máximo, 10 h. Cada ano equivale a 5 h.
Participação no Centro Acadêmico de Economia Doméstica	O estudante poderá acumular no máximo, 10 h. Cada ano equivale a 5 h.
Participação no UNIEDS, NIEG	O estudante poderá acumular no máximo, 10 h. Cada ano equivale a 5 h.
Atividades culturais e artísticas	O estudante poderá acumular no máximo 10 h. Cada participação comprovada equivale a 1 h.

Atenção: Casos especiais serão analisados pela Coordenadora da disciplina e Comissão de Ensino do DED.

Anexo
Formulário de Validação das Atividades Complementares
Departamento de Economia Doméstica
Curso de Economia Doméstica

Viçosa, _____ de _____ de 20__

À Coordenadora da disciplina ECD 297 – Atividades Complementares
Professora

Eu, _____ matricula _____,
ano/semestre de ingresso _____, telefone () _____, e-mail
(_____), venho requerer que sejam registradas, as horas
referentes às Atividades Complementares, conforme indicado no campo abaixo, cuja
cópia da documentação comprobatória pertinente segue anexada ao presente.

Doc. No.	Data	Atividades Complementares	Carga horária/validada	Rubrica da coordenadora
Carga horária total =				

Assinatura da Coordenadora

ANEXO VI

REGIME DIDÁTICO 2012 DA GRADUAÇÃO DA UFV

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo Único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, às quais compete o acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a participação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV a Presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A Coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um Coordenador eleito pelos membros da Comissão Coordenadora, indicado pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado ou pelos Diretores de Ensino dos *campi* da UFV e designado pelo Reitor.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 5º - Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado ao Diretor de Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV pela Comissão Coordenadora do curso.

Art. 6º - Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados.

II - elaborar, em conjunto com o seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido, quando necessário.

III - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

CAPÍTULO III

DO ANO ACADÊMICO

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar.

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II - Somente estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período especial de verão.

III - O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para cômputo do coeficiente de rendimento.

IV - Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

§ 3º - As atividades acadêmicas da UFV são regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Sistema de Seleção Unificada (SISU/MEC).
- II. Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES).
- III. Vagas Ociosas.
- IV. Reativação de matrícula.
- V. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).
- VI. Outras modalidades de processos seletivos aprovados pelos Colegiados Superiores.

Parágrafo Único - É vedada ao estudante a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV.

Seção I

Do SISU e do Programa de Avaliação Seriada

Art. 9º - O SISU e o Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES) são seletivos, classificatórios e destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 1º - O SISU e o PASES serão regulamentados por resoluções específicas e editais aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas, os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 2º - A classificação final nos processos seletivos dá ao candidato direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Regimento Geral da UFV).

Art. 10 - Durante a matrícula inicial dos estudantes aprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV, serão computadas vagas iniciais não ocupadas nos casos em que o estudante ingressante tiver aproveitamento de todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período do curso.

Seção II

Do Concurso de Vagas Ociosas

Art. 11 - A admissão de estudantes pelo Concurso de Vagas Ociosas dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Mudança de curso.
- II. Transferência entre *campi* da UFV e de outra instituição.
- III. Portador de diploma de curso de graduação.
- IV. Rematrícula.

Art. 12 - O número de vagas ociosas de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início do segundo semestre letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificado nos 3 (três) primeiros períodos dos cursos superiores de tecnologia e nos 5 (cinco) primeiros períodos dos demais cursos de graduação.

Art. 13 - O número de vagas ociosas a serem preenchidas será publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de edital.

§ 1º - Os critérios de seleção deverão ser partes do edital para preenchimento das vagas ociosas.

§ 2º - As vagas geradas por mudança de curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas ociosas dos respectivos cursos de origem e serão preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação, observado o Art.12 deste Regime Didático.

Da Mudança de Curso

Art. 14 - O estudante da UFV poderá mudar de curso no próprio *campus*, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo Único - O estudante aprovado na seleção de vagas ociosas para mudança de curso somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima de 300 horas, comprovada no histórico escolar.

Da Transferência entre *campi* da UFV e de outra Instituição

Art. 15 - O estudante de graduação poderá requerer transferência entre os *campi* da UFV e de outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira, para qualquer curso de graduação da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo Único - O estudante aprovado na seleção de vagas ociosas para transferência entre *campi* da UFV ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima de 300 horas, comprovada no histórico escolar.

Art. 16 - A transferência *ex officio* para a UFV somente será efetivada se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Viçosa/Florestal/Rio Paranaíba, ou para localidades mais próximas destas.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica ao interessado na transferência que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Do Portador de Diploma de Curso de Graduação

Art. 17 - O portador de diploma de curso de graduação poderá requerer sua inscrição em qualquer curso da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

Da Rematrícula

Art. 18 - O estudante que abandonou o curso poderá requerer sua rematrícula no mesmo curso, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo Único - O estudante reingresso na UFV por rematrícula deve cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, observado o disposto no Art. 31 deste Regime Didático.

Seção III

Da Reativação de Matrícula

Art. 19 - É facultado ao estudante solicitar sua matrícula para obtenção de novo título, no mesmo curso, que possua Bacharelado e Licenciatura, para o semestre seguinte à sua colação de grau, podendo seguir o Catálogo de Graduação de sua conclusão de curso. A solicitação deverá ser feita, via SAPIENS, após a confirmação de dados como possível formando e antes do encerramento do período letivo.

§ 1º - O estudante que não solicitar sua matrícula conforme o Art. 19 poderá fazê-la em outro período na UFV, devendo cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre da reativação. O requerente encaminhará seu pedido ao Diretor do Centro de Ciências pertinente ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, para análise, no período letivo que antecede aquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 2º - O prazo máximo para conclusão do curso do estudante cuja matrícula foi reativada, será o prazo máximo estabelecido para o novo título requerido, deduzido o prazo mínimo previsto na matriz curricular.

§ 3º - O estudante admitido por reativação de matrícula terá direito somente a 1 (um) trancamento, sendo-lhe vedados os demais afastamentos previstos neste Regime Didático.

§ 4º - É vedado ao estudante admitido por reativação de matrícula solicitar novo pedido de reativação, se abandonar o curso.

§ 5º - Será facultada ao graduado pela UFV a reativação de matrícula no curso de Letras para obtenção de novo título, observado o Art. 31 deste Regime Didático.

Art. 20 - Será permitido ao estudante da UFV matriculado em cursos que possuem Bacharelado ou Licenciatura solicitar a reativação de sua matrícula para complementação a fim de obter novo título, no mesmo curso, em qualquer um dos *campi*.

Parágrafo Único - Aplicam-se a esse artigo as normas previstas no artigo anterior deste Regime Didático.

Seção IV

Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G

Art. 21 - A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado conjuntamente pelos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade para esse programa são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º - A permanência na condição de Estudante-Convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

§ 3º - Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G aplica-se a legislação e normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica conforme estabelece o Art. 72, inciso V deste Regime Didático.

Seção V

Das Outras Modalidades de Processos Seletivos

Art. 22 - A UFV poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer a admissão aos seus Cursos Superiores por meio de outras modalidades de processos seletivos, que serão regulamentadas por edital específico.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 23 - A mobilidade acadêmica de estudantes da UFV dar-se-á conforme Resolução do CEPE.

Art. 24 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica e Convênios de Estudantes Estrangeiros a serem preenchidas de acordo com as normas previstas nos convênios.

§ 1º - Os estudantes estrangeiros não participantes de convênios internacionais serão submetidos às normas do Estudante Não Vinculado.

§ 2º - Os estudantes que fizerem estágio na UFV deverão se matricular na disciplina ESM 490 (Estágio Supervisionado de Mobilidade), com carga horária prevista em convênio. Caberá à Diretoria de Registro Escolar normatizar o controle da matrícula nestas disciplinas.

§ 3º - O estágio supervisionado se dará de acordo com a legislação vigente de estágio.

Seção I

Da Mobilidade Inter *Campi* da UFV

Art. 25 - A mobilidade acadêmica de estudantes entre os *campi* da UFV dar-se-á conforme Resolução do CEPE.

Seção II

Da Mobilidade Externa

Art. 26 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica a serem preenchidas de acordo com as normas dos convênios com a UFV.

Parágrafo Único - Os estudantes que fizerem estágio na UFV deverão se matricular na disciplina ESM 490 (Estágio Supervisionado de Mobilidade), com carga horária prevista em convênio. Caberá à Diretoria de Registro Escolar normatizar o controle da matrícula nestas disciplinas.

Art. 27 - O estudante da UFV poderá cursar disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior (IES) do País ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino, mediante requerimento junto à Diretoria de Registro Escolar ou Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV, para posterior aproveitamento, excetuando-se disciplinas em que o estudante tenha sido reprovado na UFV, observado o disposto no Art. 34 deste Regime Didático.

§ 1º - O estudante participante do programa deverá se matricular nas disciplinas MOB 100, MOB 200 ou MOB 300 relativas ao primeiro, segundo ou terceiro período de participação no programa, respectivamente.

§ 2º - O estudante de outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá matricular-se em disciplinas semipresenciais da UFV, com a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Coordenador da disciplina.

Seção III

Do Estudante Não Vinculado

Art. 28 - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição em disciplina isolada como Estudante Não Vinculado da UFV, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 08/2009/CEPE.

Parágrafo Único - O Estudante Não Vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período e em, no máximo, 2 períodos letivos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 29 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas, observado o Art. 43 deste Regime Didático.

Parágrafo Único - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 30 - A carga horária de cada disciplina será definida sempre em múltiplo de 15 (quinze).

Seção I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 31 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, desde que não tenha sido reprovado, no curso atual, na disciplina equivalente à que será aproveitada.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outro *campus* da UFV ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidos os departamentos envolvidos se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas.

I - Disciplinas cursadas em outros *campi* da UFV ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas, até o limite da carga horária exigida de disciplinas optativas pelo curso, utilizando-se a codificação APR 100 a APR 109 e APR 200 a APR 209 para disciplinas básicas e APR 300 a APR 309 e APR 400 a APR 409 para disciplinas profissionalizantes.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas no mesmo *campus* da UFV será realizado de modo automático, com exceção das disciplinas com código APR, verificando-se, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas de mesmo código, pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando, devendo ser lançadas no histórico escolar do estudante as notas das disciplinas.

§ 4º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título.

§ 5º - Para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 6º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Comissão Coordenadora do curso que pode solicitar ao candidato a realização de um exame de suficiência, quando necessário.

§ 7º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 270 (duzentas e setenta) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e o restante, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, como o equivalente a um período letivo. A redução do tempo decorrente desta contagem será informada ao estudante através do Sistema de Apoio ao Ensino (SAPIENS).

§ 8º - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 270 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

§ 9º - O aproveitamento de disciplinas facultativas ficará limitado à carga horária prevista no Art. 51.

Art. 32 - É vedado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas concomitantemente na UFV e em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 33 - No caso de disciplinas cursadas nos *campi* da UFV, não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo Único - O aproveitamento de carga horária prevista neste artigo ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia quando o estudante for procedente de outro curso superior de graduação da UFV.

Art. 34 - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas, com aprovação, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) do País ou do exterior, de que trata o Art. 27 deste Regime Didático, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 35 - Disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior (IES), por alunos participantes de convênio, não equivalentes a disciplinas da UFV, poderão ser aproveitadas como optativas utilizando-se a codificação APR 100 a APR 109 e APR 200 a APR 209 para disciplinas básicas e APR 300 a APR 309 e APR 400 a APR 409 para disciplinas profissionalizantes.

Art. 36 - Os estudantes que participam do Programa de Dupla Diplomação no tocante ao aproveitamento/equivalência de disciplinas são regidos por Resolução específica do CEPE.

Seção II

Do Exame de Suficiência

Art. 37 - Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 01/2011/CEPE.

Seção III

Do Currículo

Art. 38 - A Matriz Curricular a ser integralmente cumprida pelo estudante é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º - O estudante deve cumprir a Matriz Curricular constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 2º - Quando determinada disciplina prevista na Matriz Curricular não for oferecida por alteração ou extinção, a carga horária correspondente deverá ser obtida em disciplina(s) equivalente(s).

§ 3º - Atividades extracurriculares como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural serão consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos poderão prever que disciplinas, em todo ou em parte, utilizem método de ensino semipresencial, observado o disposto no Art. 44 deste Regime Didático.

Art. 39 - O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a possibilidade de o estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa, adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Parágrafo Único - A Carga Horária Livre consiste em determinar que a carga horária de disciplina optativa do curso poderá ser cumprida, no todo ou em parte, dentre todas as disciplinas oferecidas pela UFV.

Art. 40 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo correspondendo a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas, contemplando uma integração horizontal e, ou, vertical.

Art. 41 - Para os cursos que possuem habilitações ou diferentes títulos, os estudantes deverão fazer a opção no período que antecede aquele em que alguma disciplina, constante na Matriz Curricular, deixar de ser comum às habilitações ou títulos.

Art. 42 - Até o 3º semestre, os estudantes deverão elaborar o Plano de Estudo em conjunto com o Orientador Acadêmico. A partir do 4º semestre, o acesso à elaboração do

Plano de Estudo será liberado aos estudantes que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas até o final do terceiro semestre do curso.

§ 1º - As disciplinas previstas até o 3º período da Matriz Curricular, não cursadas, abandonadas ou reprovadas, serão automaticamente inseridas no Plano de Estudos e não poderão ser excluídas da matrícula.

§ 2º - O estudante que possua mais de três disciplinas mencionadas no Parágrafo primeiro do Artigo 42, poderá excluí-las, desde que mantenha em sua matrícula no mínimo três destas disciplinas.

Seção IV

Das Disciplinas

Art. 43 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado, obedecendo à determinação do Art. 30 deste Regime Didático.

§ 1º - Em função da Matriz Curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - Obrigatórias: são indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais.

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso.

III - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da Matriz Curricular do curso.

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento ou Câmara de Ensino nos *campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um Coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento ou pelo Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do Coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, com a programação, os critérios de avaliação e outras informações pertinentes.

Art. 44 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20% da carga horária de cada curso, desde que a proposta da metodologia a ser empregada seja previamente aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação.

Art. 45 - As disciplinas podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º - Os pré-requisitos e co-requisitos são definidos pelos Programas Analíticos das Disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Catálogo de Graduação.

Art. 46 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes dos Catálogos de Graduação em vigor.

Art. 47 - O Departamento ou os Institutos dos *campi* da UFV poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou à Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV o cancelamento do oferecimento de disciplinas no semestre em curso em que o número de matriculados não atingir 10 (dez) estudantes, em data a ser definida no Calendário Escolar.

Seção V

Da Matrícula

Art. 48 - Os estudantes ingressantes por meio do SISU e PASES deverão ser matriculados em disciplinas do Programa de Tutoria nas Ciências Básicas, nos termos previstos na Resolução 06/2011/CEPE.

Art. 49 - O estudante ingressante, conforme o Art. 8º deste Regime Didático, será matriculado preferencialmente nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida pela Matriz Curricular de seu curso.

Parágrafo Único - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 50 - A matrícula, para os períodos subsequentes, é obrigatória, devendo ser feita pelo estudante, ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos pelo Art. 54 deste Regime Didático, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 51 - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) horas no decorrer dos cursos superiores de tecnologia e em 240 (duzentos e quarenta) horas nos demais cursos superiores, devendo ser incluídas no Plano de Estudo.

Art. 52 - A inscrição do estudante numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 53 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 54 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso.

Parágrafo Único - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema SAPIENS no ato da realização do Plano de Estudos, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar; ou o acerto de matrícula, quando da não realização do Plano de Estudos.

Art. 55 - O processamento de matrícula será feito com base nos Planos de Estudos dos estudantes, respeitado o cumprimento dos pré-requisitos e os co-requisitos das disciplinas e na ordem sequencial de prioridades: previsão e disponibilidade de vaga para o curso; coeficiente de rendimento acumulado do estudante e se a disciplina é obrigatória.

Art. 56 - O estudante poderá, após o processamento da matrícula e dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar da turma em que já está matriculado.

Art. 57 - O Calendário Escolar estabelecerá, ainda, dois dias na segunda semana de aula, para permitir ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula desde que haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único - Neste procedimento, as vagas disponíveis serão aquelas originadas dos trancamentos de matrícula e as resultantes das exclusões de disciplinas ocorridas naquela data.

Art. 58 - O estudante, beneficiado pelo que estabelece o Art. 62 deste Regime Didático, poderá solicitar a exclusão da disciplina quando for constatada, através de apresentação de atestado médico, a impossibilidade de retornar a frequentar as atividades previstas na disciplina.

Parágrafo Único - Quando a disciplina possuir co-requisito, as duas deverão ser excluídas.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 59 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 63, parágrafo 5º, deste Regime Didático, poderá solicitar na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV, o trancamento de matrícula.

§ 1º - Nos impedimentos de excepcionalidade previstos em Resolução 09/2009/CEPE, o estudante solicitará o trancamento de matrícula na Diretoria de Registro Escolar ou na Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV.

§ 2º - O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez para os cursos superiores de tecnologia e 2 (duas) vezes para os demais cursos superiores.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, observado o disposto na Resolução 09/2009/CEPE.

I - Entende-se por primeiro período letivo a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamentos de disciplinas internas e externas.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas.

Seção VII

Do Afastamento

Art. 60 - Em face de situações especiais devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto no Art. 63, parágrafo 5º, deste Regime Didático, poderá requerer ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV seu afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do afastamento fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas, será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - O afastamento será concedido somente uma vez.

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção VIII

Do Afastamento Especial

Art. 61 - O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 63, parágrafo 5º, deste Regime Didático, requerer, na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV, seu afastamento especial.

§ 1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

§ 3º - O afastamento especial será concedido somente uma vez, ressalvada a situação em que o estudante tenha sido reprovado em exame complementar e a disciplina não seja oferecida no mesmo período letivo.

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção IX

Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 62 - Será concedido regime excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei nº 6.202/75 e nas normas estabelecidas pela Resolução do 09/2009/CEPE.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

§ 2º - O regime excepcional será concedido pela Diretoria de Registro Escolar ou Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV.

Seção X

Da Dilação de Prazo

Art. 63 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - Somente será concedida dilação de prazo ao estudante que tenha cursado pelo menos 75% da carga horária em disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 3º - Quando a não conclusão do curso se der em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis após o último dia do lançamento de notas previsto no Calendário Escolar.

§ 4º - A dilação de prazo poderá ser concedida somente uma vez.

§ 5º - Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

Art. 64 - Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos previstos neste capítulo, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 38 deste Regime Didático.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 65- A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos por seu professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 4º - Fica assegurada ao estudante a informação de frequência e do resultado das avaliações obrigatoriamente pelo Sistema Sapiens, no máximo 21 dias após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do exame final. Se for o caso, o estudante poderá solicitar a revisão da avaliação, quando obtiver vistas da mesma.

§ 5º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

Art. 66 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Parágrafo Único - À disciplina MOB será atribuído conceito S quando o estudante obtiver um número de aprovações igual ou superior ao número de reprovações nas disciplinas cursadas.

Art. 67 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência, conforme inciso II e III do Art. 68 deste Regime Didático, e que no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que: *NF* simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver *NF* igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 68 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas.

Art. 69 - No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas nos quadros seguintes:

SÍMBOLO	Situação nas disciplinas
I	Avaliação incompleta
J	Cancelamento de inscrição em disciplina
L	Reprovação por infrequência
M	Matrícula em disciplina
N	Desempenho não satisfatório
Q	Disciplina em andamento
S	Desempenho satisfatório
T	Disciplinas aproveitadas por equivalência na UFV ou cursadas em outras IES

SÍMBOLO	Situação Acadêmica
A	Estudante em abandono de curso
C	Estudante que colou grau
D	Estudante desligado da UFV
E	Estudante não vinculado
F	Estudante falecido
G	Estudante em mobilidade acadêmica
H	Estudante em mobilidade acadêmica que finalizou o semestre letivo
I	Estudante em mobilidade acadêmica que usufruiu o tempo máximo permitido
K	Estudante em trancamento de matrícula
M	Estudante que mudou de curso
N	Estudante em situação normal
P	Estudante que concluiu todas as exigências acadêmicas e não colou grau
R	Estudante desligado com pedido de reconsideração
T	Estudante transferido
X	Estudante excluído
W	Estudante em afastamento especial
Y	Estudante em afastamento
Z	Estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma dos incisos II e III do Art. 68 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, no final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não

tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo Q será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica, como estágio, monografia, projeto final de curso, estudos independentes e outras para as quais se aplique de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 4º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 31 deste Regime Didático.

§ 5º - O símbolo Y representa a situação de afastamento no período, nos termos do Art. 59 deste Regime Didático.

§ 6º - O símbolo W representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do Art. 61 deste Regime Didático.

§ 7º - O símbolo R será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo D, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento.

§ 8º - O símbolo G representa a situação de mobilidade acadêmica para cursar disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira.

§ 9º - O símbolo J representa o cancelamento de inscrição em disciplina.

Seção I

Do Coeficiente de Rendimento

Art. 70 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento;

Σ é o somatório;

NF é a nota final da disciplina; e,

C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina a qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente, conforme previsto no Art. 72 § 1º deste Regime Didático, no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 71 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 72 - Será desligado da UFV o estudante que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua Matriz Curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

II - For incurso no caso de exclusão prevista no Regimento Geral da UFV.

III - For reprovado por infrequência e, ou, por notas iguais a zero em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV.

IV - Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos para os cursos superiores de tecnologia e em 4 (quatro) períodos letivos para os demais cursos superiores.

V - Obtiver 5 (cinco) reprovações e, ou, abandonos na mesma disciplina a partir de 2011.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento, podendo fazê-lo no máximo duas vezes.

I - No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo R.

II - Se deferido o pedido, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

III - O período de tramitação do processo não será computado para integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IX

DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 73 - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que tenha sido reprovado por nota no último período em que cursou, poderá requerer exame complementar nesta disciplina de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 02/2011/CEPE.

CAPÍTULO X

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 74 - Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações ou títulos, o estudante será obrigado a colar grau.

Art. 75 - Será considerado apto à colação de grau o estudante que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar disciplinas pendentes.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação do estudante no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes - ENADE, tendo em vista tratar-se de um componente curricular

obrigatório para os cursos de graduação, conforme previsto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 76 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterá as disciplinas cursadas pelo estudante, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/2011/CEPE e 04/2006/CEPE.

ANEXO VII

Decreto nº 81.260, de 27 de Janeiro de 1978

Concede **reconhecimento** aos cursos de Pedagogia e de **Economia Doméstica da Universidade Federal da Viçosa**, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício de cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 3 159/77, conforme consta do Processo nº 5 412 e 5 416/77-CFE e 260 081/77 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. É concedido **reconhecimento** ao curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Administração Escolar de 1º e 2º graus e em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus, e ao **curso de Economia Doméstica**, ministrados pela Universidade Federal de Viçosa, mantida pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de janeiro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ADALBERTO P. SANTOS Ney Braga

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/01/1978 , Página 1609 (Publicação Original)

ANEXO VIII

Decreto 92.524 -de 7 de abril de 1986

Regulamenta a Lei nº 7.387 (1), de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 7.387, de 21 de outubro de 1985, decreta:

Art.1º - O exercício, em todo o País, da profissão de Economista Doméstico, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais, é assegurado:

I - os bacharéis em Ciências Domésticas, Economia Doméstica ou Educação Familiar, diplomados por estabelecimento de ensino superior, oficial ou particular, em curso reconhecido, cujo currículo e duração sejam aprovados pelo Conselho Federal de Educação;

II - aos diplomados em curso similar no exterior, após revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

III - aos portadores de licenciatura plena, concluída até 22 de outubro de 1985, em Ciências Domésticas, Economia Doméstica ou Educação Familiar, e obtida em curso superior devidamente reconhecido, cujo currículo ofereça formação profissional adequada, a critério do órgão de fiscalização e registro;

IV - aos que, embora não diplomados nos termos dos itens I, II e III deste artigo, vinham exercendo, até 22 de outubro de 1985, comprovada e ininterruptamente, por mais 5 (cinco) anos, as atividades de Economista Doméstico, contando que possuam formação superior;

Art. 2º - Compete ao Economista Doméstico exercer, em instituições públicas ou privadas, as seguintes atividades:

I - planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas, concernentes à economia doméstica e educação familiar, ou ao atendimento das necessidades básicas da família e de outros grupos na comunidade;

II - planejar, elaborar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas concernentes à educação e orientação do consumidos quanto à aquisição e uso de bens e serviços utilizados pela família e outros grupos.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Economista Doméstico integrar equipe de:

I - planejamento, programação, supervisão, implantação, orientação, execução e avaliação, referentes a atividades de extensão e desenvolvimento rural e urbano;

II - planejamento, elaboração, programação, implantação, direção, coordenação, orientação, controle, supervisão, execução, análise e avaliação, concernentes a estudo, trabalho, programa, plano, pesquisa, bem como projeto nacional, estadual, regional ou setorial, que interfiram na qualidade de vida da família;

III - planejamento e coordenação de atividades relativas à elaboração de cardápios, para comunidades sadias, balanceados e de custo mínimo;

IV - assessoramento em projetos destinados ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao estabelecimento de parâmetros de qualidade e ao controle de qualidade de produtos e serviços de consumo doméstico

V - planejamento, supervisão e orientação relativa a serviço de modelagem e produção de vestuário;

VI - administração de atividades de apoio na comunidade às funções de subsistência da família;

VII - planejamento, orientação, supervisão e execução em instituições públicas e privadas de programas de atendimento ao desenvolvimento integral da criança e de assistência a grupos vulneráveis.

Art. 4º - O exercício da profissão de Economista Doméstico depende de prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

§ 1º - O registro a que se refere este artigo será efetuado mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - diploma, devidamente registrado, de conclusão dos cursos previstos nos itens I, II e III do artigo 1º; ou

II - prova, por anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por outros meios admitidos em direito, do cumprimento dos requisitos constantes do item IV do artigo 1º, observado o disposto na artigo 6º deste Decreto; e

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social. § 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá conter, relativamente ao interessado, o nome, a filiação, o local e data de nascimento, o estado civil, a residência e local onde exerce a profissão, o número da Carteira de Identidade, com indicação do órgão expedidor e data da expedição, bem como o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Art. 5º - Na hipótese do item III do artigo 1º, o registro dependerá de prévio pronunciamento do Ministério da Educação, sobre a adequação da formação profissional do interessado para o exercício da atividade de Economista Doméstico.

Art. 6º - No caso do item IV do artigo 1º, o registro deverá ser requerido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º - A Delegacia Regional do Trabalho anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social do interessado a data do registro da profissão.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney - Presidente da República Almir Pazzianoto Pinto.

ANEXO IX - PARECER CNE/CES Nº: 162/2010

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

Paulo Barone - 0108

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior

UF: DF

ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Economia Doméstica.

RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone

PROCESSO Nº: 23001.000108/2010-78

PARECER CNE/CES Nº:

162/2010

COLEGIADO:

CES

APROVADO EM:

5/8/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Economia Doméstica, remetidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Para formular as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica, da mesma forma que ocorreu com outras áreas de formação, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) recebeu propostas enviadas por diversas Instituições de Educação Superior (IES), que foram sistematizadas por uma Comissão de Especialistas, servindo de base para a proposta que a SESu enviou a este Conselho.

Foi, inicialmente, designado como Relator o Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra, que analisou a proposta encaminhada pela SESu e procedeu a consultas a algumas IES que oferecem o curso e a algumas modificações estruturais no texto, com o intuito de aperfeiçoar a proposta e adequá-la aos Pareceres CNE/CES nos 776/1997, 583/2001, 67/2003, 136/2003 e 210/2004. Assim, o material foi estruturado na forma preconizada por estes documentos normativos.

Em seguida, com o final do mandato do Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra, este Relator foi designado para continuar o trabalho. Inicialmente, o Relator manteve entendimentos com as Instituições que oferecem o curso e com a comunidade da área, por meio de suas entidades representativas, de modo a atualizar o material e obter eventuais contribuições adicionais. O texto resultante foi então apresentado à Câmara de Educação Superior para apreciação preliminar.

Uma vez consolidadas as contribuições recebidas, o Relator propõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica na forma seguinte.

1. Perfil dos Formandos

Egressos com formação multidisciplinar, humanista, técnico-científica e ético-política, voltados para uma ação educativa e intervencionista no cotidiano de indivíduos, famílias, grupos sociais, movimentos sociais organizados, organizações

governamentais e não governamentais, nos espaços público, privado, rural e urbano. Sua formação deverá capacitá-los a ter visão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos em nível local, regional e global, para a atuação eficiente e eficaz na identificação e resolução de problemas; para a proposição de alternativas gerenciais e organizativas para o empreendedorismo e geração de renda, em ações isoladas ou de políticas públicas; para a utilização e gerência racional de recursos humanos, materiais e ambientais, visando ao equilíbrio ecossistêmico.

Sua formação deverá capacitá-los ainda para uma adaptação flexível, crítica e criativa às novas situações e demandas do mundo do trabalho. No caso de licenciados, serão habilitados para o magistério de componentes curriculares de formação técnica de nível médio nos campos próprios de sua formação e nos demais campos que os abrangem.

2. Competências e Habilidades

A) Gerais:

A formação acadêmica e profissional em Economia Doméstica nas modalidades de Bacharelado e de Licenciatura objetiva uma capacitação comprometida com a ação educativa e o atendimento às necessidades de indivíduos, famílias e demais grupos sociais em seu ambiente físico e sociocultural, visando à melhoria da qualidade de vida. Esta formação busca uma prática com:

- Embasamento social, político, cultural e econômico fundamentais à formação da cidadania e à prática profissional crítica, comprometida com as transformações sociais e a diversidade numa perspectiva de classe, geração, gênero e etnia.

- Domínio de técnicas necessárias para desenvolver ações com a finalidade de atendimento às demandas sociais, culturais e econômicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais.

- Domínio de métodos e técnicas de ensino, pesquisa e extensão no nível correspondente à graduação, com a utilização do instrumental da informática e suas aplicações.

- Domínio de métodos e técnicas pedagógicas que permitam o desenvolvimento e a transmissão de conhecimentos para os diferentes níveis de ensino, nos âmbitos formal (para a Licenciatura) e informal.

B) Específicas:

A formação em Economia Doméstica deverá capacitar o profissional para:

- Diagnosticar e propor soluções para o atendimento às necessidades de indivíduos, famílias e demais grupos sociais incluindo seus diferentes ciclos de vida e o contexto socioeconômico, político e cultural.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção e desenvolvimento social de indivíduos, famílias e grupos sociais nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Planejar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar processos de produção do vestuário e serviços de lavanderias familiares e institucionais, nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de educação e atendimento ao consumidor e das relações de consumo de bens e serviços nos diversos segmentos da sociedade, considerando o consumo sustentável, nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde da família, de educação e segurança alimentar e nutricional, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.

□ Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relativas à elaboração de cardápios e à gestão de serviços de alimentação para coletividades sadias em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.

□ Elaborar, coordenar e executar programas e projetos relacionados à transformação de alimentos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.

□ Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas de gestão, assessoria e capacitação de recursos humanos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.

□ Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do idoso, e de assistência a outros grupos vulneráveis, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.

□ Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos destinados ao desenvolvimento e à avaliação de produtos e serviços em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.

□ Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de habitação e planejamento de interiores para o atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais nos âmbitos público e privado, nos espaços rural e urbano.

□ Propor e avaliar políticas públicas de atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.

□ Propor, implementar e avaliar projetos e políticas públicas de geração de trabalho e renda junto a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.

□ Prestar assessoria/consultoria a instituições governamentais e não governamentais sobre temas e problemáticas relacionadas ao atendimento às necessidades básicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.

3. Projetos Pedagógicos, Organização do Curso e Conteúdos Curriculares

Os projetos pedagógicos dos cursos de Economia Doméstica serão organizados segundo os princípios de flexibilidade, continuidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão com fundamentação teórico-metodológica, contextualizados às suas inserções institucionais, políticas, geográficas, sociais, geracionais e culturais.

Os cursos de Licenciatura serão orientados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica, e também pelas presentes Diretrizes, de modo a atender às demandas dos cursos técnicos que incluam em seus projetos pedagógicos os setores ou as áreas de estudo dos cursos de graduação em Economia Doméstica.

Os projetos pedagógicos definirão os componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como sua forma de organização: modular, crédito ou seriado.

Os conteúdos curriculares deverão ser agrupados em três núcleos inter-relacionados:

I – Núcleo de conhecimentos básicos: composto dos campos de conhecimentos necessários para fundamentar os conhecimentos profissionalizantes, como economia,

estatística, administração, sociologia, filosofia, psicologia, antropologia, química e biologia.

II – Núcleo de conhecimentos profissionais essenciais: composto por campos de conhecimentos destinados à caracterização da identidade da Economia Doméstica. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional, integrando as subáreas de conhecimento da Economia Doméstica, que especificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por: Família e Desenvolvimento Humano; Vestuário e Têxteis; Habitação; Saúde e Higiene; Nutrição, Alimentos e Alimentação; Administração e Economia Familiar, Educação do Consumidor; Métodos e Técnicas de Pesquisa, Extensão Rural e Urbana.

III – Núcleo de conhecimentos profissionais específicos: composto por campos de conhecimento que visam a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação profissional, permitindo atender às peculiaridades e potencialidades locais e regionais e caracterizar o projeto institucional com identidade própria.

A formação deve visar à consolidação dos conhecimentos de formação geral e específica, observando as potencialidades locais e as realidades culturais da região em que se localiza o curso, atendendo ainda novas demandas. Os recursos pedagógicos devem incluir atividades teóricas e práticas que visem à formação integral do aluno e à consolidação do processo ensino-aprendizagem.

Para a Licenciatura, deverão ser incluídos conteúdos de formação pedagógica, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica.

4. Estágio Supervisionado

O estágio supervisionado para a formação do bacharel em Economia Doméstica deve ser cumprido como atividade que visa à integração entre Instituição de Educação Superior, sociedade e mundo do trabalho. O estágio supervisionado deve assegurar ao futuro profissional experiências em diferentes contextos que ampliem e fortaleçam conhecimentos, habilidades, competências e atitudes éticas. Constitui componente curricular de caráter obrigatório, que deve ser cumprido a partir de um plano próprio e de acordo com as normas de cada instituição de ensino.

O estágio para a formação de professor para a Educação Básica será cumprido em consonância com as diretrizes curriculares pertinentes.

5. Atividades Complementares

A formação deverá ser enriquecida com atividades complementares, definidas no projeto pedagógico do curso. Dentre as atividades complementares, podem ser destacadas: monitoria, iniciação à pesquisa, extensão, participação em eventos técnico-científicos, publicações científicas, programas de tutoria, empresa júnior, núcleos interdisciplinares, assim como outras que devem ser permanentemente incentivadas no cotidiano acadêmico. Cabe a cada instituição avaliar e reconhecer e computar as atividades que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências do futuro egresso, inclusive as atividades realizadas em outras instituições.

6. Carga horária

A carga horária do curso de Economia Doméstica, Bacharelado, deverá obedecer ao disposto no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e na Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõem sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos, de graduação, Bacharelado, na modalidade presencial. A carga

horária da Licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP nº 2/2002, associada ao Parecer CNE/CP nº 28/2001.

7. Acompanhamento e avaliação

A implementação e o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso de graduação em Economia Doméstica devem ser institucionalmente acompanhados e permanentemente avaliados, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários à sua contextualização e ao seu aperfeiçoamento.

As avaliações do processo de ensino-aprendizagem e do próprio projeto pedagógico do curso devem ser realizadas periodicamente, em conexão com as avaliações institucionais, de acordo com as metodologias e os critérios definidos pelas respectivas Instituições de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2010. Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, 5 de agosto de 2010. Conselheiro Paulo Speller – Presidente Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Economia Doméstica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nos 776, de 3 de dezembro de 1997, 583, de 4 de abril de 2001, e 67, de 11 de março de 2003, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Economia Doméstica, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº /2010, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em , de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação em Economia Doméstica, a serem observadas na organização curricular das Instituições de Educação Superior (IES), integrantes dos diversos sistemas de educação do país.

Art. 2º Os cursos de graduação em Economia Doméstica serão organizados com base nos correspondentes projetos pedagógicos, em que deverão ser estabelecidos o perfil desejado para o formando; as competências e habilidades desejadas; os conteúdos curriculares; a organização curricular; o estágio curricular supervisionado e o trabalho de curso (quando houver); as atividades complementares; o acompanhamento e a avaliação.

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Economia Doméstica, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverão incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - formas de implementação da interdisciplinaridade;

IV - formas de integração entre teoria e prática;

V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VI - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

VII - concepção e composição das atividades complementares;

VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o trabalho de curso (quando houver) de acordo com as normas da instituição de ensino, sob diferentes modalidades.

Art. 4º Os cursos de graduação em Economia Doméstica deverão garantir ao egresso formação multidisciplinar, humanista, técnico-científica e ético-política, tendo como metas:

I - ação educativa e intervencionista no cotidiano de indivíduos, famílias, grupos sociais, movimentos sociais organizados, organizações governamentais e não governamentais, nos espaços público, privado, rural e urbano;

II - visão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos em nível local, regional e global, para:

a) atuação eficiente e eficaz na identificação e resolução de problemas;

b) proposição de alternativas gerenciais e organizativas para o empreendedorismo e geração de renda, em ações isoladas ou de políticas públicas;

c) utilização e gerência racional de recursos humanos, materiais e ambientais, visando ao equilíbrio ecossistêmico;

III - adaptação flexível, crítica e criativa às novas situações e demandas do mundo do trabalho.

Art. 5º Os cursos de graduação em Economia Doméstica poderão ser oferecidos nas duas alternativas de formação, Bacharelado e Licenciatura.

Parágrafo único. A Licenciatura em Economia Doméstica, além das presentes Diretrizes Curriculares, deverão obedecer às normas específicas para a formação de professores para a Educação Básica.

Art. 6º A integralização curricular dos cursos de Economia Doméstica deverá desenvolver, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - diagnosticar e propor soluções para o atendimento às necessidades de indivíduos, famílias e demais grupos sociais, contemplando seus diferentes ciclos de vida e o contexto socioeconômico, político e cultural;

II - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção e desenvolvimento social de indivíduos, famílias e grupos sociais nos espaços privado, público, rural e urbano;

III - planejar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar processos de produção do vestuário e serviços de lavanderias familiares e institucionais, nos espaços privado, público, rural e urbano;

IV - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de educação e atendimento ao consumidor e das relações de consumo de bens e serviços nos diversos segmentos da sociedade, considerando o consumo sustentável, nos espaços privado, público, rural e urbano;

V - participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde da família, de educação e segurança alimentar e nutricional, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relativas à elaboração de cardápios e à gestão de serviços de alimentação para coletividades sadias em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

VII - elaborar, coordenar e executar programas e projetos relacionados à transformação de alimentos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

VIII - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas de gestão, assessoria e capacitação de recursos humanos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

IX - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do idoso, e de assistência a outros grupos vulneráveis, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

X - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos destinados ao desenvolvimento e à avaliação de produtos e serviços em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

XI - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de habitação e planejamento de interiores para o atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais nos âmbitos público e privado, nos espaços rural e urbano;

XII - propor e avaliar políticas públicas de atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano;

XIII - propor, implementar e avaliar projetos e políticas públicas de geração de trabalho e renda junto a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano;

XIV - prestar assessoria e/ou consultoria a instituições governamentais e não governamentais sobre temas e problemáticas relacionadas ao atendimento às necessidades básicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil dos egressos, garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática de atuação do profissional de Economia Doméstica.

Art. 7º A organização dos currículos dos cursos de Economia Doméstica deve incluir:

I – Núcleo de Conhecimentos Básicos, composto por campos de conhecimentos necessários para fundamentar os conhecimentos profissionalizantes na área de Economia Doméstica.

II – Núcleo de Conhecimentos Profissionais Essenciais, composto por campos de conhecimentos destinados à caracterização da identidade da Economia Doméstica,

cujos agrupamentos geram as grandes áreas que caracterizam este campo profissional, integrando as subáreas que especificam atribuições, deveres e responsabilidades.

III – Núcleo de Conhecimentos Profissionais Específicos, composto por campos de conhecimento que visam a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação profissional, permitindo atender às peculiaridades e potencialidades locais e regionais e caracterizar o projeto institucional com identidade própria.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos Básicos consistirá em um conjunto de componentes curriculares nas áreas de economia, estatística, administração, sociologia, filosofia, psicologia, antropologia, química e biologia, dentre outras.

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais Essenciais será constituído por componentes curriculares que abranjam os seguintes temas: Família e Desenvolvimento Humano; Vestuário e Têxteis; Habitação; Saúde e Higiene; Nutrição, Alimentos e Alimentação; Administração e Economia Familiar, Educação do Consumidor; Métodos e Técnicas de Pesquisa, Extensão Rural e Urbana.

§ 3º Para a Licenciatura, deverão ser incluídos conteúdos de formação pedagógica, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica.

Art. 8º O estágio supervisionado, realizado preferencialmente ao longo do curso, sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do estudante com situações, contextos e instituições próprios da atuação profissional.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do estágio supervisionado, especificando suas formas de operacionalização e de avaliação.

Art. 9º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino.

§ 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

Art. 10. O trabalho de curso, quando previsto no projeto pedagógico, será dirigido a uma determinada área teórico-prática ou de formação do curso, como atividade de síntese e integração de conhecimentos, e orientado por um docente, envolvendo todos os procedimentos de investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo estudante preferencialmente ao longo do último ano do curso.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do trabalho de curso, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 12. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Economia Doméstica, Bacharelado, é a estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007 e, para os cursos de Licenciatura, é a definida pela Resolução CNE/CP nº 2/2002.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFE nº 4, de 5 de outubro de 1992.

ANEXO X - RESOLUÇÃO Nº 1/99

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 97-12910 e visando à mais ágil deliberação acerca dos processos acadêmicos,

RESOLVE: aprovar a nova forma de gestão didático-pedagógica do ensino de graduação.

Art. 1º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação de um Centro de Ciências será exercida por uma Câmara de Ensino, ressalvadas as competências do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - A Câmara de Ensino será constituída por:

I - Diretor do Centro de Ciências, na qualidade de presidente;

II - Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro;

III - 1 (um) membro docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, indicado pelo respectivo colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, excetuados os casos de departamentos em que o Coordenador de curso seja membro da Comissão de Ensino;

IV - 1 (um) representante docente de cada um dos demais Centros de Ciências, escolhido pela respectiva Câmara Curricular, com mandato de 2 (dois) anos;

V - 1 (um) representante docente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo Conselho de Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos;

VI - 2 (dois) representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados ao Centro de Ciências, com seus respectivos suplentes, com mandatos de 1 (um) ano.

Parágrafo único – Os representantes estudantis e seus suplentes, referidos no inciso V deste artigo, deverão ter cumprido, no mínimo, 50% da carga horária de seus cursos, e não terem coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara.

Art. 3º – À Câmara de Ensino compete:

I - propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro de Ciências;

II - exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Centro, coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões Coordenadoras;

III - deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras, a respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;

IV - analisar as propostas de modificações dos currículos dos cursos do Centro;

V - pronunciar-se a respeito dos critérios de exames de seleção ao curso;

VI - deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos a disciplinas;

VII - deliberar sobre equivalência de disciplinas;

VIII - deliberar sobre as solicitações concernentes a transferência, mudança de curso, ingresso de portador de diploma e rematrícula;

IX - definir e avaliar, periodicamente, a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do Centro;

X - propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro;

XI - definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar entre os cursos, os Departamentos e os Centros de Ciências, e entre a graduação e a pós-graduação;

XII - pronunciar-se sobre a política de contratação, capacitação e treinamento de docentes do Centro.

Art. 4º – A Câmara de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 5º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração dos Centros de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Cada habilitação estará sob responsabilidade de uma Comissão Coordenadora, com exceção dos casos de dupla habilitação, de licenciatura e bacharelado, de um mesmo curso.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora será constituída por:

I - 4 (quatro) professores, escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências a partir de listas tríplexes organizadas pelos colegiados dos Departamentos, conforme composição definida pela Câmara de Ensino, com mandatos de 4 (quatro) anos.

II - 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente.

§ 1º - Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

§ 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.

§ 3º - O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 50% da carga horária de seu curso, e não terem coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

Art. 7º - À Comissão Coordenadora compete:

I - exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;

II - aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso;

III - avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à Câmara de Ensino, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;

IV - organizar o currículo do curso, estabelecendo as disciplinas obrigatórias e optativas e a sequência indicativa de estudos;

V - propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações procedidas;

VI – propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;

VII – opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações quando isto se fizer necessário para os objetivos do curso;

VIII – opinar a respeito dos critérios de exames de seleção ao curso;

IX – decidir sobre os critérios de preenchimento de vagas do curso, bem como sobre aproveitamento de créditos, ouvidos os Departamentos, quando necessário;

X – decidir sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino;

XI – indicar, ao Diretor de Centro, os professores orientadores auxiliares, se necessário;

XII – indicar, ao Conselho Técnico de Graduação, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colar grau;

XIII – deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de estudos;

XIV – opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e sobre outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os órgãos superiores.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º - O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus membros docentes, pelo Diretor do Centro, e nomeado pelo Reitor.

Art. 10 - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;

II – encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;

III – coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

IV – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

V – manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;

VI – manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;

VII – representar o curso na Câmara de Ensino do Centro e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato;

VIII – identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.

Art. 12 - O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.

Art. 13 - No primeiro provimento, os Departamentos a serem representados e o número de seus representantes na Comissão Coordenadora do curso serão indicados pelo Diretor do Centro de Ciências, ouvidas as atuais Câmaras Curriculares dos cursos.

Parágrafo único – O mandato dos membros docentes neste primeiro provimento das Comissões Coordenadoras será de 1 (um) ano.

Art. 14 – Altera-se a Resolução 6/97 – CEPE - Regime Didático 98 da UFV no que dispõe sobre a gestão didático-pedagógica do ensino de graduação, adequando-a ao disposto nesta Resolução.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 7/92 – CEPE.

ANEXO XI - RESOLUÇÃO Nº 03/2010

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 -
E-mail: soc@ufv.br**

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando os instrumentos de avaliação do MEC para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e o que consta no Processo nº 10- 4391, resolve instituir os Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da estrutura da gestão acadêmica dos cursos de graduação da UFV – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, conforme consta do anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 20 de abril de 2010.
LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2010 – CEPE INSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DA UFV

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente e por docentes que ministram disciplinas no curso, obedecido os seguintes limites:

- I - cursos com carga horária total até 3.300 horas – 5 a 7 docentes;
- II - cursos com carga horária total de 3.310 a 5.000 horas – 7 a 9 docentes;
- III - cursos com carga horária total de 5.010 a 8.200 horas – 10 a 12 docentes.

Parágrafo único – São requisitos necessários para atuação no Núcleo Docente Estruturante:

- I - titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II - regime de trabalho em tempo integral;
- III - experiência docente mínima de 3 (três) anos; e,
- IV - no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, experiência profissional fora do magistério mínima de 3 (três) anos.

Art. 3º - A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com título de doutor;

II - pelo menos 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e

III - pelo menos 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do curso;

IV - no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, pelo menos 70% (setenta por cento) de docentes com experiência profissional fora do magistério.

Art. 4º - A designação dos membros do NDE será feita pelo Diretor de Centro, ouvida a Comissão Coordenadora do Curso, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por um docente por ele designado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO XII - LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. [\(VETADO\)](#)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178^º da Independência e 111^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.4.1999

ANEXO XIII - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

§ 3º Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino,

entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§ 1º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no “caput” deste artigo.

§ 2º As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 4º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6º Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 8º Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004 e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente do Conselho Nacional de Educação

ANEXO XIV - DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as [Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.](#)

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e

informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na [Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003](#), a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a [Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983](#), observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no [inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na [Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985](#).

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#), e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público -

TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela [Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991](#).

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1º a 5º.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na [Lei nº 7.405, de 1985](#).

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao [art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.](#)

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e

Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no [art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997](#).

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinquenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no [art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000](#), cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contendam dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos [Decretos nºs 2.592, de 15 de maio de 1998](#), e [4.769, de 27 de junho de 2003](#), bem como o estabelecido pela [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

I - circuito de decodificação de legenda oculta;

II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e

III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

~~Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no [art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000](#).~~

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no [art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000](#), serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005\)](#)

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no [art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

I - a subtítuloção por meio de legenda oculta;

II - a janela com intérprete de LIBRAS; e

III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005\)](#)

Art. 54. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas

antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para

melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

d) utilização dos recursos da comunidade;....."(NR)

Art. 71. Ficam revogados os [arts. 50 a 54 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.](#)

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.2004.